

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4412

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 13.02.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22
JUNTA MÉDICA	29
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	34
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	35
ATOS DO LEGISLATIVO	44

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66.501/2026

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL TRIBUTÁRIO POR APOSENTADORIA DO SERVIDOR FRANCISCO DE ANDRADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.984/2026,

DECRETA:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026, do cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário, grupo ocupacional TAF, classe H, em decorrência da aposentadoria por idade e tempo de contribuição do servidor Francisco de Andrade, matrícula 689, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2026.



Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.502/2026

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MERENDEIRA POR APOSENTADORIA DA SERVIDORA RUBENITA MIRANDA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.990/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026, do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, em decorrência da aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora Rubenita Miranda da Silva, matrícula 1105, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.503/2026

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIÇOS GERAIS POR APOSENTADORIA DA SERVIDORA VALDELICE HONORATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.979/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026, do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, em decorrência da aposentadoria por idade da servidora Valdelice Honorato, matrícula 5219, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.504/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA KELI CRISTINA KELLER DOMIENSE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2457/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro de 2026, à servidora Keli Cristina Keller Domiense, matrícula 5167, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação de Tecnóloga em Gestão Pública, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "c" do inciso III e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.505/2026

EXONERA A SERVIDORA FRANCIELY RENATA DOS SANTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.807/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 11 de fevereiro de 2026, da servidora Franciely Renata dos Santos, matrícula 15173, do cargo de provimento em comissão de Assessora Especial III - CPC-12, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.506/2026

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 66.406, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 656/2026/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.097/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Sem efeito o Decreto nº 66.406, de 4 de fevereiro de 2026, que nomeou Marciana Fernandes de Paula para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial II - CPC-11, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior



PREFEITO

DECRETO Nº 66.507/2026

NOMEIA ALEXIA OSCARINA MONTERO VELASCO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 656/2026/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.097/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 19 de fevereiro de 2026, de Alexia Oscarina Montero Velasco para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial II - CPC-11, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 10.17, art. 24, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.648, de 28 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.508/2026

NOMEIA DAIANI DA SILVA VALIM DAS VIRGENS PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 656/2026/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.097/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 19 de fevereiro de 2026, de Daiani da Silva Valim Das Virgens para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial III - CPC-12, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 10.18, art. 24, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.648, de 28 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.509/2026

NOMEIA DUANY ISABELLE LOPES DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 656/2026/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.097/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 19 de fevereiro de 2026, de Duany Isabelle Lopes de Oliveira para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial II - CPC-11, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 10.17, art. 24, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.648, de 28 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.510/2026

NOMEIA JAQUELINE DE SOUZA PEIXOTO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 656/2026/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.097/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 19 de fevereiro de 2026, de Jaqueline de Souza Peixoto para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial III - CPC-12, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 10.18, art. 24, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.648, de 28 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.511/2026

NOMEIA KELVEN GOMES COUTO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 656/2026/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.097/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 19 de fevereiro de 2026, de Kelven Gomes Couto para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial III - CPC-12, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 10.18, art. 24, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.648, de 28 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.512/2026

ALTERA O ART. 27 DO DECRETO Nº 199, DE 31 DE MAIO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.785/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do art. 27 do Decreto nº 199, de 31 de maio de 1983, que disciplina as diretrizes básicas para a ocupação do Setor 4, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 27. A taxa de ocupação máxima de construção em todas as zonas é de 70% (setenta por cento) para residência e 80% (oitenta por cento) para comércio.

Parágrafo único. Será permitida a taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as construções comerciais ou institucionais com testada principal para as Avenidas Jô Sato (Rodovia BR-174), Tancredo Neves e Paraná, desde que a edificação:

I - disponha de sistema de captação, armazenamento e reaproveitamento de águas pluviais, como instrumento de combate às enchentes, a fim de não disporem de imediato das águas servidas na rede e será apresentado com atestado ou registro de responsabilidade técnica – ART/RRT, aprovado pelo órgão municipal; e

II - tenha no sistema dispositivo de detenção/retardo e controle de descarga para reduzir o pico de vazão e retardar o lançamento no sistema público de drenagem e tenha extravasor, dimensionado conforme a fórmula V (l - litros) = A (m²) x P (mm) x C, onde:

V = volume

A = área de cobertura - projeção do telhado

P = 60mm equivalente a chuva torrencial

C = 0,80 coeficiente de escoamento

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.513/2026

NOMEIA JUSSARA FERREIRA DE BRITO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 656/2026/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.097/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 19 de fevereiro de 2026, de Jussara Ferreira de Brito para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial III - CPC-12, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 10.18, art. 24, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.648, de 28 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.514/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MARINES TERESINHA DE SOUZA GROSSELLI NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3.174/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 20 de fevereiro de 2026 a 19 de fevereiro de 2027, de Marines Teresinha de Souza Grosselli no cargo de Professora Nível III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.515/2026

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DA PERMUTA DAS SERVIDORAS FRANCIELE DE OLIVEIRA NUNES E VANILDE SIMÃO DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º, 2º e 6º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.955/PMC/2025, do Poder Executivo do Município de Cacoal-RO - Processo Administrativo Eletrônico nº 4.227/2025,

DECRETA:

Art. 1º A homologação da prorrogação da permuta, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, entre os Poderes Executivos dos Municípios de Vilhena e Cacoal-RO, das servidoras:

I - Franciele de Oliveira Nunes, matrícula 14255, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Vilhena - RO; e

II - Vanilde Simão de Souza, matrícula 5079, detentora do cargo provimento efetivo de Professora Magistério, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Cacoal - RO, para exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação de Vilhena - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.516/2026

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DA PERMUTA DAS SERVIDORAS GESIANE LIMA DE SOUZA E VANUSA SANTANA PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º, 2º e 6º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 059/2026, do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura-RO - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.501/2021,

DECRETA:

Art. 1º A homologação da prorrogação da permuta, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, entre os Poderes Executivos dos Municípios de Vilhena e Rolim de Moura - RO, das servidoras:

I - Gesiane Lima de Souza, matrícula 14631, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, Classe D, Referência Salarial I, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Vilhena - RO; e

II - Vanusa Santana Pereira, matrícula 7358, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Rolim de Moura - RO, detentora do cargo provimento efetivo de Enfermeira, para exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO - SUPRIMENTO DE FUNDOS - JANEIRO/2026****I. CONCEDIDOS**

Servidor (a):	Cleusa Aparecida Atilio Processo nº 59/2025 Data da liberação: 20/01/2026
Unidade Administrativa:	SEMPAZ – Secretaria Municipal de Fazenda
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 268/2026 - Valor R\$ 1.274,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 269/2026 - Valor R\$ 2.000,00

Servidor (a):	Alexandre Severiano de Souza Processo nº 175/2026 Data da liberação: 20/01/2026
Unidade Administrativa:	SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 288/2026 - Valor R\$ 4.490,06
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 289/2026 - Valor R\$ 1.500,00

Servidor (a):	Olenita Siqueira Oliveira Processo nº 466/2026 Data da liberação: 20/01/2026
Unidade Administrativa:	SEMPPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 290/2026 - Valor R\$ 3.274,60

Servidor (a):	Aline Cavalcante Sales Processo nº 626/2026 Data da liberação: 20/01/2026
Unidade Administrativa:	CGM – Controladoria Geral do Município
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 291/2026 - Valor R\$ 2.500,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 292/2026 - Valor R\$ 500,00

Servidor (a):	Clarice de Lourdes Cunha Processo nº 632/2026 Data da liberação: 26/01/2026
Unidade Administrativa:	Gabinete
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 294/2026 - Valor R\$ 1.600,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 293/2026 - Valor R\$ 1.700,00

Servidor (a):	Iohrana Aparecida Thiesen Processo nº 1101/2026 Data da liberação: 10/02/2026
Unidade Administrativa:	SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 577/2026 - Valor R\$ 1.637,30
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 576/2026 - Valor R\$ 1.637,30



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 014/2026/PGM

REGULAMENTA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECÍFICA – GAE, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.647, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA, Subprocurador-Geral do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no art. 2º, inciso II e no art. 4º da Lei nº 6.647, de 28 de janeiro de 2026 que instituiu a Gratificação por Atividade Específica – GAE.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e padronizados para avaliação de desempenho dos servidores, para fins de apuração do cumprimento de metas individuais e pagamento da GAE.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica regulamentado, por meio desta Portaria, o sistema de avaliação de desempenho dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, para fins de concessão e pagamento da Gratificação por Atividade Específica – GAE, nos termos da Lei nº 6.647, de 28 de janeiro de 2026.

Art. 2º Dos indicadores e metas de desempenho

A avaliação de desempenho terá como base indicadores e metas individuais previamente definidos, compatíveis com as atribuições do cargo, função ou atividade exercida pelo servidor, observados os princípios da eficiência, objetividade, razoabilidade e transparência.

Parágrafo único. Os indicadores, metas e respectivos critérios de mensuração constam nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 3º Da periodicidade da avaliação

A avaliação de desempenho para fins de pagamento da GAE será realizada trimestralmente, considerando-se o efetivo exercício do servidor na atividade específica para a qual tenha sido formalmente designado.

§ 1º A Gratificação por Atividade Específica – GAE será devida a partir da designação do servidor para o exercício da atividade específica por meio de portaria, independentemente da realização prévia de avaliação de desempenho.

§ 2º A primeira avaliação de desempenho ocorrerá após o decurso de três meses de efetivo exercício da atividade específica, período mínimo necessário para a aferição objetiva do desempenho funcional.

§ 3º A avaliação trimestral realizada após o período inicial previsto no § 2º deste artigo terá por finalidade aferir o desempenho do servidor no trimestre imediatamente anterior, servindo como critério para a continuidade ou suspensão do pagamento da GAE, conforme o grau de cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 4º Do processo de apuração e controle

O processo de apuração do cumprimento das metas observará as seguintes etapas:

I – preenchimento do formulário de avaliação trimestral de desempenho;

II – análise do desempenho individual, com base nos indicadores e metas estabelecidos;

III – consolidação dos resultados pela chefia imediata ou autoridade designada;

IV – encaminhamento, à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a cada ciclo avaliativo trimestral, para fins de comunicação sobre continuidade ou suspensão do pagamento da GAE.

§ 1º Caberá ao Subprocurador-Geral do Município supervisionar, orientar e dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação do sistema de avaliação.

Art. 5º Dos critérios para aplicação dos percentuais de pagamento

O pagamento da Gratificação por Atividade Específica – GAE será definido com base no grau de cumprimento das metas individuais apurado na avaliação trimestral de desempenho.

§ 1º A avaliação será realizada por meio de indicadores objetivos, aos quais serão atribuídas as pontuações 0 (zero), 50 (cinquenta) ou 100 (cem), conforme o atingimento das metas estabelecidas nos formulários de avaliação.

§ 2º O servidor fará jus ao pagamento integral da GAE somente se alcançar desempenho igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na avaliação trimestral.

§ 3º Não haverá pagamento proporcional da GAE, sendo o benefício devido integralmente quando atingido o percentual mínimo de desempenho previsto no § 2º, e indevido quando não atingido tal percentual.

§ 4º O pagamento da GAE permanece condicionado, em qualquer hipótese, ao atendimento simultâneo dos requisitos legais, especialmente o efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município..

Art. 6º Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de janeiro de 2026.

Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
Subprocurador-Geral do Município
Decreto nº 64.129/2025

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Mês/Ano	
Servidor	
Cargo/Função	Assessor dos Procuradores Municipais
Avaliador	



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

INDICADOR	META	AVALIAÇÃO (0, 50, 100)	OBSERVAÇÕES
1. Cumprimento das demandas dentro do prazo	Realizar as tarefas demandadas pelos procuradores dentro do prazo estabelecido, assegurando conclusão em tempo hábil.		
2. Qualidade técnica dos documentos elaborados	Assegurar a elaboração de documentos com qualidade técnica, minimizando devoluções e solicitações de correção.		
3. Assiduidade e pontualidade	Presença permanente no local de trabalho e cumprimento do horário estabelecido.		
4. Organização documental e acessibilidade	Garantir que os documentos estejam organizados, atualizados e facilmente acessíveis.		
5. Iniciativa e Proatividade	Capacidade de identificar problemas e conflitos, agir prontamente e propor melhorias e soluções adequadas.		
6. Cooperação e Interação	Capacidade de cooperar, interagir e se relacionar com os membros do grupo de trabalho.		
PONTUAÇÃO TOTAL:			
% DE DESEMPENHO:			
DIREITO À GRATIFICAÇÃO			()SIM ()NÃO
Escala de avaliação 100 = Meta totalmente atingida 50 = meta parcialmente atingida 0 = meta não atingida			
Observação: Fará jus a gratificação o servidor que obter $\geq 75\%$ de desempenho.			
Vilhena/RO, ____/____/____			
Assinatura do Servidor		Assinatura da Chefia Imediata	

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Mês/Ano	
Servidor	
Cargo/Função	Assessor de Gestão Operacional
Avaliador	

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

INDICADOR	META	AVALIAÇÃO (0, 50, 100)	OBSERVAÇÕES
1. Cumprimento das demandas dentro do prazo	Realizar as atividades operacionais e administrativas dentro do prazo estabelecido, assegurando conclusão em tempo hábil		
2. Qualidade da execução das atividades operacionais e administrativas	Assegurar a execução das atividades operacionais e administrativas com precisão e qualidade, minimizando devoluções, correções e retrabalhos.		
3. Assiduidade e pontualidade	Presença permanente no local de trabalho e cumprimento do horário estabelecido.		
4. Organização documental e acessibilidade	Garantir que os documentos estejam organizados, atualizados e facilmente acessíveis.		
5. Iniciativa e Proatividade	Capacidade de identificar problemas e conflitos, agir prontamente e propor melhorias e soluções adequadas.		
6. Cooperação e Interação	Capacidade de cooperar, interagir e se relacionar com os membros do grupo de trabalho.		
PONTUAÇÃO TOTAL:			



% DE DESEMPENHO:		
DIREITO À GRATIFICAÇÃO		()SIM ()NÃO
Escala de avaliação 100 = Meta totalmente atingida 50 = meta parcialmente atingida 0 = meta não atingida		
Observação: Fará jus a gratificação o servidor que obter $\geq 75\%$ de desempenho.		
Vilhena/RO, ____/____/____		
Assinatura do Servidor	Assinatura da Chefia Imediata	

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Mês/Ano	
Servidor	
Cargo/Função	Coordenador de Recepção
Avaliador	

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
INDICADOR	META	AVALIAÇÃO (0, 50, 100)	OBSERVAÇÕES
1. Cumprimento das demandas dentro do prazo	Realizar e supervisionar as atividades da recepção dentro do prazo estabelecido, garantindo conclusão em tempo hábil e atendimento cordial ao público.		
2. Qualidade da execução das atividades de recepção	Assegurar que as atividades da recepção sejam executadas com precisão, qualidade, minimizando devoluções, correções e retrabalhos.		
3. Assiduidade e pontualidade	Presença permanente no local de trabalho e cumprimento do horário estabelecido.		
4. Organização documental e acessibilidade	Garantir que os documentos estejam organizados, atualizados e facilmente acessíveis.		
5. Iniciativa e Proatividade	Capacidade de identificar problemas e conflitos, agir prontamente e propor melhorias e soluções adequadas.		
6. Cooperação e Interação	Capacidade de cooperar, interagir e se relacionar com os membros do grupo de trabalho.		
PONTUAÇÃO TOTAL:			
% DE DESEMPENHO:			
DIREITO À GRATIFICAÇÃO			()SIM ()NÃO
Escala de avaliação 100 = Meta totalmente atingida 50 = meta parcialmente atingida 0 = meta não atingida			
Observação: Fará jus a gratificação o servidor que obter $\geq 75\%$ de desempenho.			
Vilhena/RO, ____/____/____			
Assinatura do Servidor	Assinatura da Chefia Imediata		

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
Subprocurador-Geral do Município
Decreto nº 64.129/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****EDITAL N.º 001/2026/SEMAGRI**

Edital de Chamada Pública nº 001/2026 para aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de alimentos – PMAA, na modalidade Compra e Doação simultânea, para distribuição a indivíduos em Situação de insegurança Alimentar e Nutricional atendidos pela rede Socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo poder Público Municipal em condições específicas, nos termos da Lei Municipal nº 5283/2020, publicado no DOV Nº 2957 de 16 de Abril de 2020, regulamentada através do Decreto Municipal nº 66.483/2026.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que O MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio do Comitê Gestor do PMAA e PAA, designados através do Decreto nº 66.133/2025 publicado em Dov nº 4380 datado de 29 de Dezembro de 2025, com sede na SEMAGRI- Secretaria Municipal de Agricultura no endereço Av: Jô Sato, nº 1983 Bairro: Setor Industrial Novo Tempo. CEP: 76.982-131 telefone contato: 69 992418840 – Secretaria Municipal de Agricultura (torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro na Lei Federal nº 11326/2006, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 12.512/2011, Lei Municipal nº 5283/2020 e decreto regulamentador Municipal nº 66.483/2026, na modalidade dispensa de licitação conforme art. 4º da lei 14.628/2023, por se tratar de Programa de aquisição de alimentos no Âmbito Municipal e demais normas aplicáveis a matéria, conforme processo administrativo Digital nº 668/2026 e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA.

1. OBJETO aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – LEGUMES, VERDURAS E FRUTAS, DENTRE OUTROS CONFORME ANEXO I DESTE, de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e demais beneficiários que se enquadram nos dispositivos da Lei Municipal nº 5283/2020) organizados em cooperativas ou produtores cadastrados individualmente, DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para atender ao PMAA- Programa Municipal de Aquisição de Alimentos com compra e doação simultânea.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata de produtos adquiridos e quantitativos, conforme valores disponibilizados e organizados por equipe gestora, conforme proposta de venda, sendo que na proposta, os produtos in natura devem ser de safra vigente e os processados e industrializados de produção própria do Beneficiário fornecedor, com os respectivos selos de certificação e segurança, sendo a entrega quinzenal junto a Secretaria Municipal de Agricultura, não ultrapassando o valor previsto anual de no mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a máxima até 10.000,00 (dez mil reais) por produtor Rural, conforme Decreto Municipal nº 66.483/2026.

3. FONTE DE RECURSOS

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Agricultura;
Unidade: 19.001 – Secretaria Municipal de Agricultura;
Função: 20 – Agricultura;
Sub Função: 608 – Extensão rural;
Programa: 0027 – Desenvolvimento e apoio aos produtores rurais e agroindústrias;
Projeto/Atividade: 2238 – Apoio ao setor de agropecuária;
Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Desdobramento: 07.00 – Gêneros de Alimentação;
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos, Exercício corrente.
Fonte de recursos: 15000003 – Recursos não vinculados de impostos, Emenda municipal individual, exercício corrente

4. DA INSCRIÇÃO, CREDENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

Período inicial de inscrição e Credenciamento: 05/03/2026 à 11/03/2026
Local: Av: Jô Sato, nº 1983 Bairro: Setor Industrial Novo Tempo. CEP - 76982-131
Horário: das 07:30hs às 13:30hs e das 14:00hs às 14:00hs

5. DO OBJETIVO

O Projeto visa à aquisição de alimentos de incentivo a agricultura familiar

dos pequenos e médios produtores do Município de Vilhena RO, tendo como objetivo específico:

I - fortalecer a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, promovendo a sua inclusão econômica e social, produção com sustentabilidade, processamento e industrialização de alimentos e geração de renda;

II - incentivar o consumo e valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais;

III - promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover a inclusão social e econômica com sustentabilidade no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar;

V - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras municipais de alimentos; e

VI - fortalecer redes de comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais.

5.1 Dos participantes

Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e/ou suas cooperativas, bem como os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei Municipal nº 5283/2020, desde que atendam aos requisitos do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA e que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, poderão fornecer produtos diretamente ao PMAA, conforme normas expressa no termo de referência anexo I deste edital, de forma a contemplar especificidades de seus diferentes segmentos e o atendimento de beneficiários de menor renda.

Poderá participar também para fins de recebimento de doação simultânea, Entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município que apresentarem em seus projetos no mínimo o fornecimento de 01 refeição/dia e atenderem famílias carentes e conforme normas prevista no Termo de referência anexo I deste.

Os produtos de origem vegetal e animal adquirido serão destinados a entidades sócias assistenciais possuidoras de CNPJ e a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, previamente cadastradas no Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA, bem como a escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, observado o disposto em Regulamento.

Os produtos adquiridos pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA, deverão ser oriundos, obrigatoriamente, da unidade de Agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais e/ou suas cooperativas devidamente cadastradas no programa.

Os produtos adquiridos por este Município, base na Lei Municipal, deverão ser distribuídos, preferencialmente, as entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

No caso de produtos processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competente.

6. DA HABILITAÇÃO

Serão exigidos do agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais os seguintes documentos:

I - proposta de participação, devidamente assinada pelo agricultor familiar ou pelo representante dos povos e comunidades tradicionais;

II - declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo agricultor familiar ou pelo representante dos povos e comunidades tradicionais;

III - cópia do CPF e RG do responsável, comprovante de endereço;

IV - dados bancários do agricultor familiar ou do representante dos povos e comunidades tradicionais;

V - termo de recebimento e aceitabilidade, preenchido conforme a nota fiscal, com assinatura do agricultor familiar ou do representante dos povos e comunidades tradicionais; VI - cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.

VII- Dispor do cadastro de produtor Rural

No caso de cooperativa será exigido os seguintes documentos:

I - proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;

II - declaração de responsabilidade;

III - cópia do CPF e RG do responsável;

IV - dados bancários da cooperativa;

V - nota fiscal;

VI - termo de recebimento e aceitabilidade, preenchido conforme a nota fiscal, com assinatura do representante legal da instituição, do representante da família ou da pessoa beneficiada;



VII - cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

Para classificação será dada preferência mulheres titulares da CAF, jovens, negros, aos pequenos e médios produtores familiares rurais do Município de Vilhena, que possua área modulo Fiscal até 04(quatro módulos) que dispõe de cadastro CADÚNICO, produtores ou grupo de cooperativas, que atendem a normas do edital e legislação vigente, por ordem cronológica de inscrição.

Para classificação das Entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município que apresentarem em seus projetos no mínimo o fornecimento de 01 refeição/dia e atenderem famílias carentes, onde a maioria são crianças, idosos, ou com deficiência nutricional.

8. DO VALOR

O Valor total R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), podendo ser aditivado, tendo como referência dos preços compatíveis e vigentes no âmbito municipal aplicados atualmente no exercício vigente, CONFORME TABELA NO ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA, conforme será publicado em diário oficial do Município redes sociais.

Será respeitado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com a máxima de 10.000,00 (dez mil reais) conforme disponibilidade orçamentária para aquisições de alimentos por unidade familiar ou por demais organizações formais da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto nº 66.483/2026 e todos previstos em lei Nº 5283/2020.

OBSERVAÇÃO: NÃO SERÁ COMPRADO ITENS ACIMA DO PREÇO TABELADO, PRATICADOS NO MERCADO EM AMBITO MUNICIPAL.

9. DO RESULTADO

A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração logo após o credenciamento e análise dos documentos pela equipe gestora.

10. DA AQUISIÇÃO

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues inicialmente, na Secretaria Municipal de Agricultura com disponibilidade de embalagens, localizado na Av: Jô Sato, nº 1983, Bairro: Setor Industrial Novo Tempo, CEP: 76982-131 Vilhena RO a partir do dia 20/03/2026 no horário das 07:30 as 10:00hs, onde será realizado a pesagem, seleção e separação dos alimentos. Conforme disponibilidades e solicitação.

A Entrega inicial pelas entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município, será realizado a partir do dia 20/03/2026, nesta SEMAGRI- no endereço acima citado, no horário das 14:00 as 16:00hs será distribuído ao responsável pelo recebimento dos itens entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município, Conforme quantidade disponível, sendo dividido por equipe gestora, conforme disponibilidade.

11. DO PAGAMENTO

O Município efetuará o pagamento após o recebimento da nota fiscal, devidamente certificadas, prestadas contas junto a equipe gestora, onde o fornecedor deverá apresentar Notas fiscais devidamente preenchidas com dados pessoais; dados bancários do agricultor familiar ou do representante dos povos e comunidades tradicionais conforme lei; termo de recebimento e aceitabilidade, preenchido conforme a Nota fiscal emitidas pela Prefeitura Municipal de Vilhena ou para órgãos conveniados, com assinatura do agricultor familiar ou do representante dos povos e comunidades tradicionais, após tramites e análise do setor de controle interno. E ainda, conforme disponibilidade financeira deste município.

12. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- Efetuar a entrega do gênero de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital;
- Comunicar a SEMAGRI, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a impossibilidade de entrega do gênero alimentício;
- Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente chamada publica;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa do fornecedor ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente chamado publica;
- Manter, durante a execução do contrato (ou equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

g) as entregas deverão ser acondicionadas em fardos – mínimos 10 fardos

13. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Programa de Compra Direta Local, poderá haver:

- adiantamento do processo;
- revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das sanções administrativas:

O Agricultor (a) aprovado e convocado conforme data estipulada e aceita, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do chamamento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida participar ou contratar com administração pública, pelo prazo previsto em lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Os gêneros alimentícios, serão fornecidos quinzenalmente, sendo entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, mediante Termo de Recebimento, assinadas pelos responsáveis pela equipe Gestora e Fornecedor (es).

A entrega deverá atender rigorosamente as solicitações da SEMAGRI, conforme peso e disponibilidade do produtor.

16. DO FORO

13.1 Fica desde já eleito o foro da Comarca de Vilhena RO para dirimir as questões recorrentes da execução do presente chamamento público.

17. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA PÚBLICA

ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II- TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS

ANEXO III- TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PMAA)

ANEXO IV- TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA UNIDADE RECEBEDORA

Jacqueline Marcelo Pedro Bom
Assessora Executiva
Mat 16.829

Aprovo o Edital de Chamada Pública nº 001/2026

Gilvane de Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 62.148/2025

Aprovo a Dispensa de licitação

Flori Miranda de Cordeiro Junior
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE ALIMENTOS

1. INTRODUÇÃO:

1.1 1.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 14.628/2023 de 20 de Julho de 2023, 14.133/2021, Lei Municipal nº 5283/2020, Decreto Municipal nº 66.483.2026 e demais normas vigentes, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias para elaboração do edital de chamamento público, em forma de dispensa a licitação.

Art 4º lei nº 14.628/2023.

O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado,



em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PMAA;

2. DO OBJETO

2.1 Aquisição de gêneros alimentícios (conforme anexo I) de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Municipal nº 5283/2020 publicado no DOV Nº 2957 de 16 de abril de 2020, regulamentada através do Decreto Municipal nº 66.483.2026. A compra ocorrerá em âmbito PMAA Municipal de Vilhena RO, na modalidade Compra e Doação Simultânea, com Dispensa do procedimento Licitatório, conforme especificações, disponibilidade financeira e exigências em edital, cujo alimentos visam a suplementação alimentar de indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo poder Público Municipal e em condições específicas, definidas pelo Comitê Gestor Municipal.

3. ORGÃO SOLICITANTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea j, Art. 92º, Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 19.001- Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 – Agricultura

0027 – Aquisição de Alimentos – PMAA

2315 – Aquisição de Alimentos – PMAA

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Desdobramento: 07.00 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos,

Fonte de recursos: 15000003 – Recursos não vinculados de impostos,

Emenda municipal individual, exercício corrente

4. OBJETIVO

4.1 O Projeto visa à aquisição de alimentos de incentivo a agricultura familiar dos pequenos e médios produtores do Município de Vilhena RO, tendo como objetivo específico:

I - fortalecer a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, promovendo a sua inclusão econômica e social, produção com sustentabilidade, processamento e industrialização de alimentos e geração de renda;

II - incentivar o consumo e valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais;

III - promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover a inclusão social e econômica com sustentabilidade no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar;

V - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras municipais de alimentos; e

VI - fortalecer redes de comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais.

4.2 a abrangência da aquisição e doação de forma Simultânea em toda Região rural, Distrital e urbana da Cidade de Vilhena RO.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os produtos a serem adquiridos serão aqueles constantes na Proposta de Venda, para as Cooperativas ou Produtores Cadastrados Individualmente conforme anexo I deste.

6. DA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO:

Período de inscrição e Credenciamento inicial: 05/03/2026 à 11/03/2026

Local: Av: Jô Sato, nº 1983 Bairro: Setor Industrial Novo Tempo. CEP - 76982-131

Horário: das 07:30hs às 13:30hs das 14:00hs às 16:00hs

7. VALOR TOTAL DA DESPESA:

7.1 O Valor inicial da despesa será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), podendo ser aditivado, tendo como referência dos preços compatíveis e vigentes no âmbito Municipal conforme média de valores aplicados atualmente no exercício vigente, CONFORME TABELA ANEXO I, aferidos através de metodologia aplicada pelo Comitê Gestor Municipal nº 66.133.2025 in loco junto as associações rurais e Supermercados no Município de Vilhena.

8. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS AOS FORNECEDORES

8.1 Serão exigidos do agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais e/ou suas cooperativas devidamente cadastrados no programa, os seguintes documentos:

I - proposta de participação, devidamente assinada pelo agricultor familiar ou pelo representante dos povos e comunidades tradicionais;

II - declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo agricultor familiar ou pelo representante dos povos e comunidades tradicionais;

III - cópia do CPF e RG do responsável, comprovante de endereço, documentos da terra;

IV - dados bancários do agricultor familiar ou do representante dos povos e comunidades tradicionais;

V - termo de recebimento e aceitabilidade, preenchido conforme a nota fiscal, com assinatura do agricultor familiar ou do representante dos povos e comunidades tradicionais, certificado Por equipe Gestora.

VI - cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.

8.2 No caso de cooperativa será exigido os seguintes documentos:

I - proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;

II - declaração de responsabilidade;

III - cópia do CPF e RG do responsável e comprovante de endereço;

IV - dados bancários da cooperativa;

V - nota fiscal;

VI - termo de recebimento e aceitabilidade, preenchido conforme a nota fiscal, com assinatura do representante legal da instituição, do representante da família ou da pessoa beneficiada;

VII - cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.

VIII- certificados de inspeção Municipal ou Sanitária

9. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS DAS UNIDADES RECEBEDORAS.

I - proposta de participação, devidamente assinada por responsável pela unidade recebedora;

II - declaração de responsabilidade de utilização em programas assistenciais, devidamente assinada representante da unidade recebedoras;

III - cópia do CPF e RG do responsável, comprovante de endereço, documentos da associação;

IV - termo de recebimento e aceitabilidade, preenchido conforme recebimento, com assinatura responsável ou representante.

V – certificado do Conselho Municipal.

10. JUSTIFICATIVA

10.1 Considerando estudos junto aos setores técnicos conforme Memorando nº 001/2026/Gabinete do Secretário e Resposta através do Memorando interno nº 001/2026/Setor Técnico, e de atendimentos a pequenos agricultores de grupo familiar, hoje o Município de Vilhena RO, atende faixa de 2.500 requerimentos/ano de porteira adentro, com horas máquinas e equipamentos para auxiliar nos cumprimentos dos objetivos específicos acima citados, sendo que destes pequenos produtores, poderão ser assistidos com mais de um requerimento em cada área.

10.2 Considerando que fora solicitadas informações do setor responsável pelo cadastro SINTEGRA, no exercício de 2025 existiam aproximadamente 5.500 cadastro ativos, sendo que destes cadastro inclui os pequenos e médios produtores rurais.

10.3 Considerando que as preferências na aquisição onde será dado a prioridade, para os agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e/ou suas cooperativas, bem como os demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11326/2006, desde que atendem aos requisitos do PMAA e que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, poderão fornecer produtos diretamente ao PMAA, através do cadastro de produtor rural.

10.4 considerando que os produtos adquiridos serão distribuídos preferencialmente a entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria Municipal de Assistência social do Município.

10.5 Os produtos de Origem Vegetal e animal adquiridos serão destinados a entidades sócio assistenciais possuidoras de CNPJ e a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, previamente cadastradas no PMAA, bem como a escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, observado o disposto em Regulamento. No caso de produtos processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competente.

10.6 Desta forma para alcançarmos um maior número de pequenos produtores de Agricultura Familiar, JUSTIFICAMOS a chamada pública, para compra e entrega de forma simultânea para atender a entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município já cadastradas e ou acompanhadas pelo município e/ou por Conselhos Municipais, com intuito de fortalecer a agricultura familiar; incentivar o consumo e valorização dos alimentos produzidos por agricultura familiar, promover acesso a alimentação às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e

saudável; promover a inclusão social; promover abastecimento alimentar; fortalecer redes de comercialização, dentre outros.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1 DOS AGRICULTORES ELEGÍVEIS

11.1.1 São elegíveis os agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e/ou suas cooperativas, bem como os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei Municipal nº 5283/2020, desde que atendam aos requisitos do PMAA e que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, poderão fornecer produtos diretamente ao PMAA.

11.1.2 São elegíveis os agricultores familiares individuais, silvicultores, aquicultores; extrativistas; pescadores; povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de colônias rurais, cadastrados no PRONAF/CAF, doravante denominados beneficiários fornecedores.

11.1.3 Serão considerados agricultores familiares, empreendedores familiares rurais aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente aos requisitos:

1. Não detenha, a qualquer título, área maior que 4(quatro) módulos fiscais;

2. Utilize mão de obra própria da família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

3. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo poder executivo.

4. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

11.2. Será respeitado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com a máxima de R\$ 10.000,00(dez mil reais) anual, para aquisições de alimentos por unidade familiar ou por demais organizações formais da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto nº 66.483.2026.

11.3 Os produtores que informarem no credenciamento que detêm produtos orgânicos com selo de comprovação poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) ao valor máximo anual para aquisições, desde que atendam a Lei Federal nº 10.831, de 12 de dezembro de 2003, em relação aos preços estabelecidos para convencionais.

Estar com CAF/PRONAF atualizado, jovens, negros, e grupos de cooperativas mulheres. 11.4 Será dada prioridade na seleção para produtoras mulheres titulares da CAF, produtores CADUNICO, tendo área rural até 240HA (04 módulos fiscais), produtores ou grupo de cooperativas, que atendem a normas do edital e legislação vigente, por ordem cronológica de inscrição.

11.5 A seleção se fará através do Comitê Gestor Municipal, após análise das documentações.

11.2 DOS RECEBEDORES ELEGÍVEIS

11.2.1 . Entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município que apresentarem em seus projetos no mínimo o fornecimento de 01 refeição/dia e atenderem famílias carentes.

11.2.2. Entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município que assinarem um Termo de Compromisso da destinação do produto, sendo somente usado para fins de alimentação junto ao local de destinação.

11.2.3. Poderão participar desta Chamada Publica os interessados do ramo de atividade relacionada à compra, que atenderem a todas as exigências deste edital

12. FORMA E PRAZO DA ENTREGA

12.1 A Aquisição inicial será realizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura embalados em sacos transparentes, localizado na Av: Jô Sato, nº 1983, Bairro: Setor Industrial Novo Tempo, CEP: 76982-131 Vilhena RO a partir do dia 20/03/2026 no horário das 07:30 as 10:00hs, onde será realizado a pesagem, seleção e separação dos alimentos. Conforme disponibilidades e qualidade dos produtos.

Os produtos de origem vegetal e animal adquiridos serão destinados a entidades sócio assistenciais possuidoras de CNPJ e a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, previamente cadastradas no PMAA, bem como a escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, observado o disposto em Regulamento.

No caso de produtos processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competente.

12.2 A Entrega inicial pelas entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município será realizado a partir do dia 20/03/2026, nesta SEMAGRI- no endereço acima citado, no horário das 14:00hs as 16:00hs será distribuído ao responsável pelo recebimento dos itens entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município, Conforme quantidade disponível, sendo dividido por equipe gestora, demais datas de cronograma será disponibilizado pela equipe gestoras aos produtores aprovados.

13. DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da contratante:

a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o gênero alimentício entregue pelo fornecedor que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;

c) Comunicar ao fornecedor todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os gêneros adquiridos;

d) Efetuar o pagamento após o recebimento da nota fiscal, no prazo até 20(vinte) dias úteis, juntamente com dados pessoais (copia RG E CPF do responsável); dados bancários do agricultor familiar ou do representante dos povos e comunidades tradicionais; termo de recebimento e aceitabilidade, preenchido conforme a Nota fiscal emitidas pela Prefeitura Municipal de Vilhena ou para órgãos conveniados, com assinatura do agricultor familiar ou do representante dos povos e comunidades tradicionais, após conferência e tramites legais e análise do setor de controle interno.

e) Fiscalizar toda forma de fornecimento do gênero e entrega as entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município.

14. DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da contratada:

a) Efetuar a entrega do gênero de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital, observando total qualidade do produto;

b) Comunicar a SEMAGRI, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a impossibilidade de entrega do gênero alimentício;

c) Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;

d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente chamada publica;

e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa do fornecedor ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente chamado publica;

f) Manter, durante a execução do contrato (ou equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 A Fiscalização e acompanhamento serão realizados por equipe Gestora conforme Decreto Municipal nº 66.133/2025, publicado no Diário Oficial de Vilhena nº 4399, datado de 29/12/2025 e Nutricionista, substituindo o técnico em segurança alimentar e nutricional, não constante no quadro de servidores deste município, em atendimento ao art. 8º da Lei 5283/2020.

16. DO INTERESSE PÚBLICO

16.1 Com a execução do PMAA- Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, que tem como meta fortalecer a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais promovendo a sua inclusão econômica e social, produção com sustentabilidade, processamento e industrialização de alimentos e geração de renda. Além de incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais e promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável. Ademais, também são metas do PMAA no município de Vilhena RO, promover a inclusão social no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar, promover o abastecimento alimentar que compreenda as compras governamentais de alimentos e fortalecer redes de comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, povos indígenas e comunidades tradicionais.

Por tudo isso, faz-se necessário o credenciamento produtores Individuais e cooperativas para que atuem como fornecedores do Programa Municipal



de Aquisição de Alimentos.

Serão credenciados produtores Individuais e cooperativos por decisão do Comitê Gestor do PMAA 2026.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O Comitê Gestor fará o controle de entrega e recebimento em planilhas de controle própria de gestão, como parte de comprovação para pagamento ao fornecedor.

17.2 O Comitê fará a elaboração de ata de registro com Relatório fotográfico, para fins de comprovação para pagamento.

17.3 O Comitê Gestor fará a conferência dos quantitativos na Nota Fiscal, e providenciará o certificado e envio para liquidação e posterior pagamento até o 20º dia útil do mês subsequente.

17.4 Será recolhido na fonte os impostos referentes as contribuições dos produtores conforme Instrução normativa da Receita Federal nº 2110 de 2022, conforme segue:

PESSOA FÍSICA INSS (1,2%) RAT (0,1%) SENAR (0,2%)

PESSOA JURÍDICA INSS (1,7%) RAT (0,1%) SENAR (0,25%)

18. VIGÊNCIA

18.1 O período de Vigência do programa será de 20/03/2026 à 08/12/2026, podendo ser prorrogado

18. 19. DOS FATOS SUPERVENIENTES

19.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Programa de Compra Direta Local, poderá haver:

a) Adiantamento do processo;

b) revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

20. DAS SANÇÕES

Das sanções administrativas:

20.1 O Agricultor (a) aprovado e convocado conforme data estipulada e aceita, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do chamamento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida participar ou contratar com administração pública, pelo prazo previsto em lei.

20.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

21. DO FORO

21.1 Fica desde já eleito o foro da Comarca de Vilhena RO para dirimir as questões recorrentes da execução do presente chamamento público.

Nestes termos, foi elaborado o termo de Referência para o chamamento público.

Vilhena RO, 12 de Fevereiro de 2026

Elaborado por:

Jacqueline Marcelo Pedro Bom

Coord. Administrativa

Mat. 16.829

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

Gilvaneo da Veiga

Secretário Municipal de Agricultura

Decreto nº 62.148/2024

APROVO A DISPENSA

Flori Cordeiro de Miranda Junior

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I- TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS- ATENDIMENTO ITEM I ART 3º LEI 5283/2020			
LISTA DE PRODUTOS E PREÇOS			
SEQ	PRODUTO	UND DE COMERCIALIZAÇÃO	VALOR
1	ABACATE	KG	R\$ 12,66
2	ABACAXI	KG	R\$ 7,00
3	ABÓBORA CABOTIÃ	KG	R\$ 5,49
4	ABÓBORA CAIPIRA/COMUM	KG	R\$ 4,66
5	ABÓBORA PAULISTA	KG	R\$ 4,83
6	ABOBRINHA VERDE	KG	R\$ 7,16
7	ALFACE COMUM	KG	R\$ 18,65
8	ALFACE HIDRÔNICO	KG	R\$ 20,40
9	ALMEIRÃO	KG	R\$ 13,23
10	BANANA DA TERRA	KG	R\$ 9,30
11	BANANA MAÇÃ	KG	R\$ 8,80



12	BANANA NANICA	KG	R\$ 8,62
13	BANANA PRATA	KG	R\$ 10,13
14	BATATA DOCE	KG	R\$ 7,27
15	BOLACHA CASEIRA	KG	R\$ 33,06
16	BOLO CASEIRO	KG	R\$ 25,80
17	CAFÉ TORRADO E MOIDO	KG	R\$ 50,67
18	CARÁ	KG	R\$ 9,66
19	CEBOLINHA VERDE	KG	R\$ 25,00
20	COENTRO	KG	R\$ 25,00
21	COUVE	DUZIA	R\$ 18,45
22	GOIABA	KG	R\$ 8,27
23	INHAME	KG	R\$ 8,66
24	JILÓ	KG	R\$ 12,33
25	LARANJA	KG	R\$ 6,90
26	LIMÃO ROSA	KG	R\$ 8,00
27	LIMÃO SICILIANO	KG	R\$ 17,82
28	LIMÃO TAITI	KG	R\$ 8,00
29	MAMÃO COMUM/CAPIRA	KG	R\$ 9,97
30	MAMÃO HAVAY/PAPAIA	KG	R\$ 11,47
31	MAMÃO FORMOSA	KG	R\$ 9,97
32	MANDIOCA COM CASCA	KG	R\$ 6,00
33	MARACUJÁ	KG	R\$ 14,27
34	MAXIXE	KG	R\$ 8,49
35	MEL DE ABELHA	KG	R\$ 47,97
36	MELANCIA	KG	R\$ 4,39
37	MILHO VERDE EM ESPIGA SEM PALHA	KG	R\$ 11,40
38	OVOS DE GALINHA CAPIRA	Cartela com 30 unidades	R\$ 36,66
39	OVOS DE GALINHA SEMI CAPIRA	Cartela com 30 unidades	R\$ 24,30
40	OVOS DE GALINHA DE GRANJA	Cartela com 30 unidades	R\$ 20,30
41	PÃO DE ABÓBORA		R\$ 30,62
42	PÃO DE TRIGO	KG	R\$ 16,63
43	PEPINO	KG	R\$ 5,80
44	PIMENTA DE CHEIRO	KG	R\$ 13,83
45	PIMENTÃO VERDE	KG	R\$ 11,61
46	PITAYA	KG	R\$ 19,32
47	QUIABO	KG	R\$ 11,93
48	REPOLHO	KG	R\$ 5,32
49	RÚCULA	KG	R\$ 20,00
50	SALSA	KG	R\$ 18,00
51	TANGERINA MEXIRICA	KG	R\$ 13,00
52	TANGERINA POKÃ	KG	R\$ 13,49
53	TOMATE	KG	R\$ 10,00
54	TOMATE CEREJA	KG	R\$ 18,00
55	VAGEM	KG	R\$ 17,11

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PMAA)

I - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PMAA

1. Nome do Agricultor(a):
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF:
3. CPF:
4. Endereço:

5. Município/UF:
6. CEP:
7. DDD/Fone:
8. Número da Proposta de Participação:
9. Vigência da Proposta de Participação:

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que: Fui informado sobre o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA), em atendimento a Legislação vigente informado no Edital.

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Secretaria Municipal de Agricultura; Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado conforme decreto Municipal nº 66.483/2026 no valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil) com limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por CAF, por ano civil. Dos Produtos e sua origem (animal ou vegetal) (informar os produtos disponível e quantidade prevista) Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção. Da exclusão do Programa Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PMAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei. Validade do Termo O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa Municipal de Aquisição de Alimentos nº 001/2026, de 20/03/2026 à 08/12/2026, podendo ser prorrogado, ou rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 05 dias. A Secretaria Municipal de Agricultura, através do Comitê Gestor do PMAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública. E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito. Local e Data – assinatura do responsável Beneficiário Fornecedor

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA UNIDADE RECEBEDORA

1. UNIDADE RECEBEDORA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PMAA)
2. Nº de inscrição no CNPJ
3. Código da Atividade Econômica (consta no cartão do CNPJ)
4. Principal: Secundária:
5. Razão Social (conforme registrado no CNPJ)
6. Nome Fantasia
7. Endereço completo (logradouro. nº. complemento. Bairro)
8. CEP
9. Município
10. UF
11. Representante Legal
12. Cargo Função
13. Nº CPF
14. Telefone
15. E-mail
16. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA
17. Identificação do serviço prestado (Exemplo: Asilos. albergues e similares)
18. Propósito (Exemplo: Preparo de refeição)
19. Indicadores (Exemplo: Nº de refeições/ dia para pessoas assistidas)
20. Quantidade (Exemplo: 100)
21. Eu, _____, responsável legal pela Unidade Recebedora acima descrita declaro sob as penas da lei conhecer o PMAA e dispositivos da Lei Municipal nº 5283/2020, Decreto Municipal nº 66.483/2026, que estou ciente da Proposta de Participação no PMAA nº_001-2026, com vigência de 20/03/2026 à 08/12/2026, podendo ser prorrogado, ou rescindidos, conforme declaração expressa dos motivos, após análise da PGM, onde foram definidos os produtos e volumes de alimentos a serem destinadas a Unidade Recebedora que represento, e que os alimentos destinados e suas respectivas quantidades, constantes da Proposta de Participação, serão utilizados exclusivamente por esta Unidade Recebedora para atendimento aos beneficiários

consumidores atendidos. Durante a vigência da Proposta de Participação, conforme disponibilidade da Unidade Executora, me comprometo a:

23. () Receber os produtos relacionados na Proposta de Participação diretamente no endereço Local: Av: Jô Sato, nº 1983 Bairro: Setor Industrial Novo Tempo.CEP - 76982-131 Horário: das 14:00 as 16:00hs;
24. () Retirá-los junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Além do representante legal da Unidade Recebedora, estão autorizadas a receber os alimentos e a assinar os respectivos 25. () Termos de Recebimento e Aceitabilidade ou
26. () Termos de Doação, as seguintes pessoas:
27. Nome:
28. Nº CPF:
29. Cargo:
30. Nome:
31. Nº CPF:
32. Cargo:
33. Nome:
34. Nº CPF:
35. Cargo:

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE ALIMENTOS

1. INTRODUÇÃO

1.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 14.628/2023 de 20 de Julho de 2023, 14.133/2021, Lei Municipal nº 5283/2020, Decreto Municipal nº 66.483.2026 e demais normas vigentes, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias para elaboração do edital de chamamento público, em forma de dispensa a licitação.

Art 4º lei nº 14.628/2023.

O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PMAA;

2. DO OBJETO

2.1 Aquisição de gêneros alimentícios (conforme anexo I) de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Municipal nº 5283/2020 publicado no DOV Nº 2957 de 16 de abril de 2020, regulamentada através do Decreto Municipal nº 66.483.2026. A compra ocorrerá em âmbito PMAA Municipal de Vilhena RO, na modalidade Compra e Doação Simultânea, com Dispensa do procedimento Licitatório, conforme especificações, disponibilidade financeira e exigências em edital, cujo alimentos visam a suplementação alimentar de indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo poder Público Municipal e em condições específicas, definidas pelo Comitê Gestor Municipal.

3. ORGÃO SOLICITANTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea j, Art. 92º, Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade: 19.001- Secretaria Municipal de Agricultura
Função: 20 – Agricultura
0027 – Aquisição de Alimentos – PMAA
2315 – Aquisição de Alimentos – PMAA
Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Desdobramento: 07.00 – Gêneros de Alimentação;
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos,
Fonte de recursos: 15000003 – Recursos não vinculados de impostos,
Emenda municipal individual, exercício corrente

4. OBJETIVO

4.1 O Projeto visa à aquisição de alimentos de incentivo a agricultura familiar dos pequenos e médios produtores do Município de Vilhena RO, tendo como objetivo específico:

I - fortalecer a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais,



promovendo a sua inclusão econômica e social, produção com sustentabilidade, processamento e industrialização de alimentos e geração de renda;

II - incentivar o consumo e valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais;

III - promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover a inclusão social e econômica com sustentabilidade no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar;

V - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras municipais de alimentos; e

VI - fortalecer redes de comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais.

4.2 a abrangência da aquisição e doação de forma Simultânea em toda Região rural, Distrital e urbana da Cidade de Vilhena RO.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os produtos a serem adquiridos serão aqueles constantes na Proposta de Venda, para as Cooperativas ou Produtores Cadastrados Individualmente conforme anexo I deste.

6. DA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO:

Período de inscrição e Credenciamento inicial: 05/03/2026 à 11/03/2026

Local: Av: Jô Sato, nº 1983 Bairro: Setor Industrial Novo Tempo. CEP - 76982-131

Horário: das 07:30hs as 13:30hs das 14:00hs as 16:00hs

7. VALOR TOTAL DA DESPESA:

7.1 O Valor inicial da despesa será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), podendo ser aditivado, tendo como referência dos preços compatíveis e vigentes no âmbito Municipal conforme média de valores aplicados atualmente no exercício vigente, CONFORME TABELA ANEXO I, aferidos através de metodologia aplicada pelo Comitê Gestor Municipal nº 66.133.2025 in loco junto as associações rurais e Supermercados no Município de Vilhena.

8. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS AOS FORNECEDORES

8.1 Serão exigidos do agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais e/ou suas cooperativas devidamente cadastrados no programa, os seguintes documentos:

I - proposta de participação, devidamente assinada pelo agricultor familiar ou pelo representante dos povos e comunidades tradicionais;

II - declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo agricultor familiar ou pelo representante dos povos e comunidades tradicionais;

III - cópia do CPF e RG do responsável, comprovante de endereço, documentos da terra;

IV - dados bancários do agricultor familiar ou do representante dos povos e comunidades tradicionais;

V - termo de recebimento e aceitabilidade, preenchido conforme a nota fiscal, com assinatura do agricultor familiar ou do representante dos povos e comunidades tradicionais, certificado Por equipe Gestora.

VI - cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.

8.2 No caso de cooperativa será exigido os seguintes documentos:

I - proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;

II - declaração de responsabilidade;

III - cópia do CPF e RG do responsável e comprovante de endereço;

IV - dados bancários da cooperativa;

V - nota fiscal;

VI - termo de recebimento e aceitabilidade, preenchido conforme a nota fiscal, com assinatura do representante legal da instituição, do representante da família ou da pessoa beneficiada;

VII - cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.

VIII- certificados de injeção Municipal ou Sanitária

9. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS DAS UNIDADES RECEBEDORAS.

I - proposta de participação, devidamente assinada por responsável pela unidade recebedora;

II - declaração de responsabilidade de utilização em programas assistenciais, devidamente assinada representante da unidade recebedoras;

III - cópia do CPF e RG do responsável, comprovante de endereço, documentos da associação;

IV - termo de recebimento e aceitabilidade, preenchido conforme

recebimento, com assinatura responsável ou representante.

V – certificado do Conselho Municipal.

10. JUSTIFICATIVA

10.1 Considerando estudos junto aos setores técnicos conforme Memorando nº 001/2026/Gabinete do Secretário e Resposta através do Memorando interno nº 001/2026/Setor Técnico, e de atendimentos a pequenos agricultores de grupo familiar, hoje o Município de Vilhena RO, atende faixa de 2.500 requerimentos/ano de porteira adentro, com horas máquinas e equipamentos para auxiliar nos cumprimentos dos objetivos específicos acima citados, sendo que destes pequenos produtores, poderão ser assistidos com mais de um requerimento em cada área.

10.2 Considerando que fora solicitadas informações do setor responsável pelo cadastro SINTEGRA, no exercício de 2025 existiam aproximadamente 5.500 cadastro ativos, sendo que destes cadastro inclui os pequenos e médios produtores rurais.

10.3 Considerando que as preferências na aquisição onde será dado a prioridade, para os agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e/ou suas cooperativas, bem como os demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11326/2006, desde que atendem aos requisitos do PMAA e que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, poderão fornecer produtos diretamente ao PMAA, através do cadastro de produtor rural.

10.4 considerando que os produtos adquiridos serão distribuídos preferencialmente a entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria Municipal de Assistência social do Município.

10.5 Os produtos de Origem Vegetal e animal adquiridos serão destinados a entidades sócio assistenciais possuidoras de CNPJ e a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, previamente cadastradas no PMAA, bem como a escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, observado o disposto em Regulamento. No caso de produtos processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competente.

10.6 Desta forma para alcançarmos um maior número de pequenos produtores de Agricultura Familiar, JUSTIFICAMOS a chamada pública, para compra e entrega de forma simultânea para atender a entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município já cadastradas e ou acompanhadas pelo município e/ou por Conselhos Municipais, com intuito de fortalecer a agricultura familiar; incentivar o consumo e valorização dos alimentos produzidos por agricultura familiar, promover acesso a alimentação às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; promover a inclusão social; promover abastecimento alimentar; fortalecer redes de comercialização, dentre outros.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1 DOS AGRICULTORES ELEGÍVEIS

11.1.1 São elegíveis os agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e/ou suas cooperativas, bem como os demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei Municipal nº 5283/2020, desde que atendam aos requisitos do PMAA e que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, poderão fornecer produtos diretamente ao PMAA.

11.1.2 São elegíveis os agricultores familiares individuais, silvicultores, aquicultores; extrativistas; pescadores; povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de colônias rurais. cadastrados no PRONAF/CAF, doravante denominados beneficiários fornecedores.

11.1.3 Serão considerados agricultores familiares, empreendedores familiares rurais aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente aos requisitos:

1. Não detenha, a qualquer título, área maior que 4(quatro) módulos fiscais;

2. Utilize mão de obra própria da família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

3. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo poder executivo

4. Dirija teu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

11.2. Será respeitado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com a máxima de até R\$ 10.000,00(dez mil reais) anual, para aquisições de

alimentos por unidade familiar ou por demais organizações formais da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto nº 66.483.2026.

11.3 Os produtores que informarem no credenciamento que detêm produtos orgânicos com selo de comprovação poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) ao valor máximo anual para aquisições, desde que atendam a Lei Federal no 10.831, de 12 de dezembro de 2003, em relação aos preços estabelecidos para convencionais.

11.4 Será dado prioridade na seleção para produtoras mulheres titulares da CAF, produtores CADUNICO, tendo área rural até 240HA (04 módulos fiscais), produtores ou grupo de cooperativas, que atendem a normas do edital e legislação vigente, por ordem cronológica de inscrição.

11.5 A seleção se fará através do Comitê Gestor Municipal, após análise das documentações.

11.2 DOS RECEBEDORES ELEGÍVEIS

11.2.1 . Entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município que apresentarem em seus projetos no mínimo o fornecimento de 01 refeição/dia e atenderem famílias carentes.

11.2.2. Entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município que assinarem um Termo de Compromisso da destinação do produto, sendo somente usado para fins de alimentação junto ao local de destinação.

11.2.3. Poderão participar desta Chamada Publica os interessados do ramo de atividade relacionada à compra, que atenderem a todas as exigências deste edital

12. FORMA E PRAZO DA ENTREGA

12.1 A Aquisição inicial será realizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura embalados em sacos transparentes, localizado na Av: Jô Sato, nº 1983, Bairro: Setor Industrial Novo Tempo, CEP: 76982-131 Vilhena RO a partir do dia 20/03/2026 no horário das 07:30 as 10:00hs, onde será realizado a pesagem, seleção e separação dos alimentos. Conforme disponibilidades e qualidade dos produtos.

Os produtos de origem vegetal e animal adquiridos serão destinados a entidades sócio assistenciais possuidoras de CNPJ e a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, previamente cadastradas no PMAA, bem como a escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, observado o disposto em Regulamento.

No caso de produtos processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competente.

12.2 A Entrega inicial pelas entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município será realizado a partir do dia 20/03/2026, nesta SEMAGRI- no endereço acima citado, no horário das 14:00hs as 16:00hs será distribuído ao responsável pelo recebimento dos itens entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município, Conforme quantidade disponível, sendo dividido por equipe gestora, demais datas de cronograma será disponibilizado pela equipe gestora aos produtores aprovados.

13. DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da contratante:

- Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o gênero alimentício entregue pelo fornecedor que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;
- Comunicar ao fornecedor todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os gêneros adquiridos;
- Efetuar o pagamento após o recebimento da nota fiscal, no prazo até 20(vinte) dias úteis, juntamente com dados pessoais (cópia RG E CPF do responsável); dados bancários do agricultor familiar ou do representante dos povos e comunidades tradicionais; termo de recebimento e aceitabilidade, preenchido conforme a Nota fiscal emitidas pela Prefeitura Municipal de Vilhena ou para órgãos conveniados, com assinatura do agricultor familiar ou do representante dos povos e comunidades tradicionais, após conferência e tramites legais e análise do setor de controle interno.
- Fiscalizar toda forma de fornecimento do gênero e entrega as entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da

rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município.

14. DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da contratada:

- Efetuar a entrega do gênero de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital, observando total qualidade do produto;
 - Comunicar a SEMAGRI, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a impossibilidade de entrega do gênero alimentício;
 - Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
 - Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente chamada publica;
 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa do fornecedor ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente chamado publica;
 - Manter, durante a execução do contrato (ou equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- ## 15. FISCALIZAÇÃO

15.1 A Fiscalização e acompanhamento serão realizados por equipe Gestora conforme Decreto Municipal nº 66.133/2025, publicado no Diário Oficial de Vilhena nº 4399, datado de 29/12/2025 e Nutricionista, substituindo o técnico em segurança alimentar e nutricional, não constante no quadro de servidores deste município, em atendimento ao art. 8º da Lei 5283/2020.

16 DO INTERESSE PÚBLICO

16.1 Com a execução do PMAA- Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, que tem como meta fortalecer a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais promovendo a sua inclusão econômica e social, produção com sustentabilidade, processamento e industrialização de alimentos e geração de renda. Além de incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais e promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável. Ademais, também são metas do PMAA no município de Vilhena RO, promover a inclusão social no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar, promover o abastecimento alimentar que compreenda as compras governamentais de alimentos e fortalecer redes de comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, povos indígenas e comunidades tradicionais. Por tudo isso, faz-se necessário o credenciamento produtores Individuais e cooperativas para que atuem como fornecedores do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos. Serão credenciados produtores Individuais e cooperativas por decisão do Comitê Gestor do PMAA 2026.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O Comitê Gestor fará o controle de entrega e recebimento em planilhas de controle própria de gestão, como parte de comprovação para pagamento ao fornecedor.

17.2 O Comitê fará a elaboração de ata de registro com Relatório fotográfico, para fins de comprovação para pagamento.

17.3 O Comitê Gestor fará a conferência dos quantitativos na Nota Fiscal, e providenciará o certificado e envio para liquidação e posterior pagamento até o 20º dia útil do mês subsequente.

17.4 Será recolhido na fonte os impostos referentes as contribuições dos produtores conforme Instrução normativa da Receita Federal nº 2110 de 2022, conforme segue:

PESSOA FÍSICA	INSS (1,2%)	RAT (0,1%)	SENAR (0,2%)
PESSOA JURÍDICA	INSS (1,7%)	RAT (0,1%)	SENAR (0,25%)

18. VIGÊNCIA

18.1 O período de Vigência do programa será de 20/03/2026 à 08/12/2026, podendo ser prorrogado

19. DOS FATOS SUPERVENIENTES

19.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial,



ou ainda por decisão do Programa de Compra Direta Local, poderá haver:

- a) Adiantamento do processo;
- b) revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

20. DAS SANÇÕES

Das sanções administrativas:

20.1 O Agricultor (a) aprovado e convocado conforme data estipulada e aceita, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do chamamento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida participar ou contratar com administração pública, pelo prazo previsto em lei.

20.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

21. DO FORO

21.1 Fica desde já eleito o foro da Comarca de Vilhena RO para dirimir as questões recorrentes da execução do presente chamamento público.

Nestes termos, foi elaborado o termo de Referência para o chamamento público.

Vilhena RO, 12 de Fevereiro de 2026

Elaborado por:

Jacqueline Marcelo Pedro Bom
Coord. Administrativa
Mat. 16.829

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

Gilvaneo da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 62.148/2024

APROVO A DISPENSA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I- TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS- ATENDIMENTO ITEM I ART 3º LEI 5283/2020			
LISTA DE PRODUTOS E PREÇOS			
SEQ	PRODUTO	UND DE COMERCIALIZAÇÃO	VALOR
1	ABACATE	KG	R\$ 12,66
2	ABACAXI	KG	R\$ 7,00
3	ABÓBORA CABOTIÃ	KG	R\$ 5,49
4	ABÓBORA CAIPIRA/COMUM	KG	R\$ 4,66
5	ABÓBORA PAULISTA	KG	R\$ 4,83
6	ABOBRINHA VERDE	KG	R\$ 7,16
7	ALFACE COMUM	KG	R\$ 18,65
8	ALFACE HIDRÔNICO	KG	R\$ 20,40
9	ALMEIRÃO	KG	R\$ 13,23
10	BANANA DA TERRA	KG	R\$ 9,30
11	BANANA MAÇÃ	KG	R\$ 8,80
12	BANANA NANICA	KG	R\$ 8,62
13	BANANA PRATA	KG	R\$ 10,13
14	BATATA DOCE	KG	R\$ 7,27
15	BOLACHA CASEIRA	KG	R\$ 33,06
16	BOLO CASEIRO	KG	R\$ 25,80
17	CAFÉ TORRADO E MOIDO	KG	R\$ 50,67
18	CARÁ	KG	R\$ 9,66
19	CEBOLINHA VERDE	KG	R\$ 25,00
20	COENTRO	KG	R\$ 25,00
21	COUVE	KG	R\$ 18,45
22	GOIABA	KG	R\$ 8,27
23	INHAME	KG	R\$ 8,66
24	JILÓ	KG	R\$ 12,33



25	LARANJA	KG	R\$ 6,90
26	LIMÃO ROSA	KG	R\$ 8,00
27	LIMÃO SICILIANO	KG	R\$ 17,82
28	LIMÃO TAITI	KG	R\$ 8,00
29	MAMÃO COMUM/CAPIRA	KG	R\$ 9,97
30	MAMÃO HAVAY/PAPAIA	KG	R\$ 11,47
31	MAMÃO FORMOSA	KG	R\$ 9,97
32	MANDIOCA COM CASCA	KG	R\$ 6,00
33	MARACUJÁ	KG	R\$ 14,27
34	MAXIXE	KG	R\$ 8,49
35	MEL DE ABELHA	KG	R\$ 47,97
36	MELANCIA	KG	R\$ 4,39
37	MILHO VERDE EM ESPIGA SEM PALHA	KG	R\$ 11,40
38	OVOS DE GALINHA CAPIRA	Cartela com 30 unidades	R\$ 36,66
39	OVOS DE GALINHA SEMI CAPIRA	Cartela com 30 unidades	R\$ 24,30
40	OVOS DE GALINHA DE GRANJA	Cartela com 30 unidades	R\$ 20,30
41	PÃO DE ABÓBORA		R\$ 30,62
42	PÃO DE TRIGO	KG	R\$ 16,63
43	PEPINO	KG	R\$ 5,80
44	PIMENTA DE CHEIRO	KG	R\$ 13,83
45	PIMENTÃO VERDE	KG	R\$ 11,61
46	PITAYA	KG	R\$ 19,32
47	QUIABO	KG	R\$ 11,93
48	REPOLHO	KG	R\$ 5,32
49	RÚCULA	KG	R\$ 20,00
50	SALSA	KG	R\$ 18,00
51	TANGERINA MEXIRICA	KG	R\$ 13,00
52	TANGERINA POKÃ	KG	R\$ 13,49
53	TOMATE	KG	R\$ 10,00
54	TOMATE CEREJA	KG	R\$ 18,00
55	VAGEM	KG	R\$ 17,11

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PMAA)

I - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PMAA

1. Nome do Agricultor(a):
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF:
3. CPF:
4. Endereço:
5. Município/UF:
6. CEP:
7. DDD/Fone:
8. Número da Proposta de Participação:
9. Vigência da Proposta de Participação:

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que: Fui informado sobre o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA), em atendimento a Legislação vigente informado no Edital.

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Secretaria Municipal de Agricultura; Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado conforme decreto Municipal nº 66.483/2026 no valor mínimo de de R\$ 7.000,00 (sete mil) com limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por CAF, por ano civil. Dos Produtos e sua origem (animal ou vegetal) (informar os produtos disponível e quantidade prevista) Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção. Da exclusão do Programa Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PMAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei. Validade do Termo O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa Municipal de Aquisição de Alimentos nº 001/ 2026, de 20/03/2026 à 08/12/2026, podendo ser prorrogado, ou rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 05 dias. A Secretaria Municipal de Agricultura, através do Comitê Gestor do PMAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente

após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública. E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito. Local e Data – assinatura do responsável Beneficiário Fornecedor

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA UNIDADE RECEBEDORA

1. UNIDADE RECEBEDORA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PMAA)
2. Nº de inscrição no CNPJ
3. Código da Atividade Econômica (consta no cartão do CNPJ)
4. Principal: Secundária:
5. Razão Social (conforme registrado no CNPJ)
6. Nome Fantasia
7. Endereço completo (logradouro. nº. complemento. Bairro)
8. CEP
9. Município
10. UF
11. Representante Legal
12. Cargo Função
13. Nº CPF
14. Telefone
15. E-mail
16. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA
17. Identificação do serviço prestado (Exemplo: Asilos. albergues e similares)
18. Propósito (Exemplo: Preparo de refeição)
- 19 Indicadores (Exemplo: Nº de refeições/ dia para pessoas assistidas)
20. Quantidade (Exemplo: 100)
21. Eu, _____, responsável legal pela Unidade Recebedora acima descrita declaro sob as penas da lei conhecer o PMAA e dispositivos da Lei Municipal nº 5283/2020, Decreto Municipal nº 66.483/2026, que estou ciente da Proposta de Participação no PMAA nº_001-2026, com vigência de 20/03/2026 à 08/12/2026, podendo ser prorrogado, ou rescindidos, conforme declaração expressa dos motivos, após análise da PGM, onde foram definidos os produtos e volumes de alimentos a serem destinadas a Unidade Recebedora que represento, e que os alimentos destinados e suas respectivas quantidades, constantes da Proposta de Participação, serão utilizados exclusivamente por esta Unidade Recebedora para atendimento aos beneficiários consumidores atendidos. Durante a vigência da Proposta de Participação, conforme disponibilidade da Unidade Executora, me comprometo a:
23. () Receber os produtos relacionados na Proposta de Participação diretamente no endereço Local: Av: Jô Sato, nº 1983 Bairro: Setor Industrial Novo Tempo.CEP - 76982-131 Horário: das 14:00 as 16:00hs;
24. () Retirá-los junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Além do representante legal da Unidade Recebedora, estão autorizadas a receber os alimentos e a assinar os respectivos
25. () Termos de Recebimento e Aceitabilidade ou
26. () Termos de Doação, as seguintes pessoas:
27. Nome:
28. Nº CPF:
29. Cargo:
30. Nome:
31. Nº CPF:
32. Cargo:
33. Nome:
34. Nº CPF:
35. Cargo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026/SEMAS

Processo Administrativo nº: 21240/2025
MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Entidade: ASSOCIAÇÃO CATIVAR. CNPJ: 19.316.408/0001-03. Objeto: repasse financeiro à instituição, para a execução do Projeto “DANÇA VILHENA” pelo período de 05/01/2026 a 31/07/2026, com aulas de dança de “zumba e jazz”, visando atender mulheres 100 mulheres, acima de 14 anos em sua maioria oriundas de famílias de baixo poder aquisitivo, residentes no Município de Vilhena - RO, Para tanto o mesmo terá a contratação dos seguintes prestadores de serviços: 01 (um) Coordenador Técnico, 02 (dois) Professores, 02 (dois) Monitores, 01 (uma) Secretária e Serviço de Contabilidade. Como material de consumo será adquirido: Camisetas, bonés, material gráfico, e oferecimento de dois eventos de confraternização.
Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.
Valor: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
Vigência: 6 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias.
Data: 12.02.2026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026/SEMAS

Processo Administrativo nº: 21737/2025
MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA. CNPJ: 04.390.761/0001-58. Objeto: repasse financeiro à instituição, para oferecer atendimento Educacional Especializado promovendo habilitação e reabilitação a 137 Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, favorecendo a inclusão social destes alunos através dos trabalhos Técnicos, Pedagógicos e Social desenvolvidos nesta Escola Apaeana. Os recursos financeiros serão utilizados para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento Educacional Especializado ofertado pela APAE de Vilhena, por meio do custeio das despesas essenciais, tais como, energia elétrica, água, monitoramento e internet e telefonia. Além disso, os recursos viabilizarão a aquisição de serviços de jardinagem e serviços de manutenção da piscina mantendo higiene, limpeza e organização do ambiente institucional, garantindo condições adequadas, seguras e acolhedoras, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social.
Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.
Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 13.02.2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/JANEIRO/2026

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ELIAS SILVA MACHADO	29/01/2026	31/01/2026	PORTO VELHO
FELIPE DA ROZA	29/01/2026	31/01/2026	PORTO VELHO
FLAVIO DE JESUS	20/01/2026	22/01/2026	PORTO VELHO
MARCIO ANDRE VON DENTZ	29/01/2026	31/01/2026	PORTO VELHO

**PORTARIA Nº 38/2026/SEMED DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA JORNADA DE TRABALHO NOS DIAS 04, 05, 06, 09 E 10 DE FEVEREIRO DOS PROFESSORES LOTADOS EM TURMAS ESPECÍFICAS NA EMEI ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da jornada de trabalho dos professores lotados em turmas específicas na EMEI Abílio Juliano Nicolielo Neto nos dias 04, 05, 06, 09 e 10 de fevereiro, devido ao atraso na entrega do mobiliário para atender a demanda das turmas novas.

- a- As turmas a serem dispensadas são: Creche A Integral e Creche III C, D, H e I;
- b- Dia 04/02/2026: Reposição em 14/03/2026;
- c- Dia 05/02/2026: Reposição em 28/03/2026;
- d- Dia 06/02/2026: Reposição em 11/04/2026;
- e- Dia 09/02/2026: Reposição em 30/05/2026;
- f- Dia 10/02/2026: Reposição em 27/06/2026.

§ Parágrafo único: As reposições acontecerão em sábados letivos para atender o que preconiza a LDB em um mínimo de 200 Dias Letivos e 800 hrs de Carga Horária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e seus efeitos retroagem a 04/02/2026.

Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023
SEMED - Vilhena

PORTARIA Nº 39/2026/SEMED DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA JORNADA DE TRABALHO NOS DIAS 04, 05, 06, 09 E 10 DE FEVEREIRO DOS PROFESSORES LOTADOS EM TURMAS ESPECÍFICAS NA EMEI MARIA CELUIR DUARTE

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da jornada de trabalho dos professores lotados em turmas específicas na EMEI Maria Celuir Duarte nos dias 04, 05, 06, 09 e 10 de fevereiro, devido ao atraso na entrega do mobiliário para atender a demanda das turmas novas.

- a- As turmas a serem dispensadas são todas as turmas de Creche I, II e III;
- b- Dia 04/02/2026: Reposição em 14/03/2026;
- c- Dia 05/02/2026: Reposição em 28/03/2026;
- d- Dia 06/02/2026: Reposição em 11/04/2026;
- e- Dia 09/02/2026: Reposição em 30/05/2026;
- f- Dia 10/02/2026: Reposição em 27/06/2026.

§ Parágrafo único: As reposições acontecerão em sábados letivos para atender o que preconiza a LDB em um mínimo de 200 Dias Letivos e 800 hrs de Carga Horária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e seus efeitos retroagem a 04/02/2026.

Flávio de Jesus

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023
SEMED - Vilhena

PORTARIA Nº 40/2026/SEMED DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA JORNADA DE TRABALHO NOS DIAS 04, 05 E 06 DE FEVEREIRO DOS PROFESSORES LOTADOS EM TURMAS ESPECÍFICAS NA EMEF FELIPE ROCHA DE LIMA

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da jornada de trabalho dos professores lotados em turmas específicas na EMEF Felipe Rocha de Lima nos dias 04, 05 e 06 de fevereiro, devido ao atraso na entrega do mobiliário para atender a demanda das turmas novas.

- a- As turmas a serem dispensadas são: 3º ano A, B, C, D, E e F; 4º ano A, B, C, D, E e F; 5º ano A, B e C;
- b- Dia 04/02/2026: Reposição em 14/03/2026;
- c- Dia 05/02/2026: Reposição em 11/04/2026;
- d- Dia 06/02/2026: Reposição em 30/05/2026.

§ Parágrafo único: As reposições acontecerão em sábados letivos para atender o que preconiza a LDB em um mínimo de 200 Dias Letivos e 800 hrs de Carga Horária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e seus efeitos retroagem a 04/02/2026.

Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023
SEMED - Vilhena

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**ERRATA****PROGRAMA MINHA NOTA TEM VALOR PARA VILHENA**

A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Comissão de Avaliação e Educação Fiscal do Programa Minha Nota Tem Valor para Vilhena, informa a seguinte correção no Comunicado publicado no DOV nº 4404, de 03.02.2026:

Onde se lê:

“001ª Extração”

Leia-se:

“002ª Extração”

Permanecem inalteradas as demais informações constantes no referido Comunicado.

Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

ALINE MOREIRA
Presidente Comissão Minha Nota tem Valor para Vilhena
Decreto nº 65.819/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS****LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROC	NOME	LOTE/ CHÁC	QUADRA	SETOR
2.775/26	JOZENALDO SIQUEIRA JUNIOR	20	35	15
3.227/26	GNP HOLDING LTDA	10	06	35

VILHENA/RO 13 de fevereiro de 2026

RAFAEL MAZIERO
Secretário Municipal de Terras
Decreto Nº 66.263/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**DIÁRIAS REQUERIDAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTES AO MÊS DE JANEIRO/2026**

SEMUS			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
JONAS WILLIAN GONÇALVES	12/01/26	13/01/26	Várzea Grande/MT
JOSÉ LUIZ VENTURA	12/01/26	12/01/26	Cacoal/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	13/01/26	13/01/26	Cacoal/RO
CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI	14/01/26	14/01/26	Cacoal/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	15/01/26	15/01/26	Cacoal/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	19/01/26	19/01/26	Cacoal/RO
CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI	19/01/26	20/01/26	Ariquemes/RO
RAFAEL RODRIGUES	19/01/26	24/01/26	Porto Velho/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	21/01/26	22/01/26	Cacoal/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	23/01/26	23/01/26	Cacoal/RO
LEOSMAR DE OLIVEIRA MUNIZ	23/01/26	23/01/26	Ji-Paraná/RO
ÉRICA PARDO DALLA RIVA	25/01/26	30/01/26	São Paulo/SP
DIONNY KELLY R. VENTURA DE OLIVEIRA	26/01/26	30/01/26	São Paulo/SP
RAMIRO DA SILVEIRA MENDES	26/01/26	28/01/26	Porto Velho/RO

JOSÉ LUIZ VENTURA	26/01/26	26/01/26	Cacoal/RO
LEOSMAR DE OLIVEIRA MUNIZ	26/01/26	26/01/26	Ji-Paraná/RO
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	27/01/26	29/01/26	Porto Velho/RO
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	27/01/26	29/01/26	Porto Velho/RO
CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI	28/01/26	29/01/26	Porto Velho/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	29/01/26	29/01/26	Cacoal/RO
LEOSMAR DE OLIVEIRA MUNIZ	29/01/26	29/01/26	Cerejeiras/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	30/01/26	30/01/26	Cacoal/RO
ANDRÉ SEBASTIÃO MUNIZ	01/01/26	01/01/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	01/01/26	01/01/26	Ji-Paraná/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	02/01/26	02/01/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	02/01/26	02/01/26	Cacoal/RO
ANDRÉ SEBASTIÃO MUNIZ	02/01/26	03/01/26	Porto Velho/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	04/01/26	10/01/26	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	05/01/26	05/01/26	Cacoal – Ji-Paraná/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	05/01/26	05/01/26	Cacoal/RO
ANDRÉ SEBASTIÃO MUNIZ	05/01/26	05/01/26	Ji-Paraná/RO
ANTÔNIO MARCOS M. DA PAZ	05/01/26	05/01/26	Cerejeiras/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	06/01/26	06/01/26	Ji-Paraná/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	06/01/26	06/01/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	06/01/26	06/01/26	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	06/01/26	06/01/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	07/01/26	08/01/26	Porto Velho/RO
ANDRÉ SEBASTIÃO MUNIZ	07/01/26	07/01/26	Cacoal – Ji-Paraná/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	07/01/26	07/01/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO MARCOS M. DA PAZ	07/01/26	07/01/26	Cacoal/RO



MARCELO DE FREITAS	07/01/26	09/01/26	Porto Velho/ RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	08/01/26	08/01/26	Ji-Paraná – Cacoal/RO
ANDRÉ SEBASTIÃO MUNIZ	08/01/26	08/01/26	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	09/01/26	09/01/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	09/01/26	09/01/26	Cacoal/RO
ANDRÉ SEBASTIÃO MUNIZ	09/01/26	09/01/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	09/01/26	09/01/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	10/01/26	10/01/26	Cacoal/RO
ANDRÉ SEBASTIÃO MUNIZ	10/01/26	10/01/26	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	11/01/26	15/01/26	Porto Velho/ RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	11/01/26	12/01/26	Porto Velho/ RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	12/01/26	12/01/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO MARCOS M. DA PAZ	12/01/26	12/01/26	Cacoal – Ji- Paraná/RO
MARCELO DE FREITAS	13/01/26	13/01/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	13/01/26	13/01/26	Cacoal/RO
ANDRÉ SEBASTIÃO MUNIZ	13/01/26	13/01/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	13/01/26	13/01/26	Ji-Paraná/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	13/01/26	15/01/26	Porto Velho/ RO
ARMANDO XIMENES LOPES	14/01/26	14/01/26	Cacoal – Ji- Paraná/RO
MARCELO DE FREITAS	14/01/26	14/01/26	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	14/01/26	17/01/26	Porto Velho/ RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	14/01/26	14/01/26	Cacoal/RO
ANDRÉ SEBASTIÃO MUNIZ	14/01/26	14/01/26	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	15/01/26	15/01/26	Cacoal – Ji- Paraná/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	15/01/26	15/01/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	15/01/26	15/01/26	Cacoal/RO

ARMANDO XIMENES LOPES	15/01/26	15/01/26	Cacoal – Rolim de Moura/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	15/01/26	15/01/26	Cerejeiras/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	16/01/26	16/01/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	16/01/26	17/01/26	Porto Velho/ RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	16/01/26	16/01/26	Cacoal/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	16/01/26	16/01/26	Pimenta Bueno/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	16/01/26	16/01/26	Cacoal – Ji- Paraná/RO
MARCELO DE FREITAS	17/01/26	17/01/26	Cacoal/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	17/01/26	17/01/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	17/01/26	17/01/26	Ji-Paraná/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	18/01/26	18/01/26	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	18/01/26	22/01/26	Porto Velho/ RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	18/01/26	18/01/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	18/01/26	19/01/26	Porto Velho/ RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	19/01/26	19/01/26	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	19/01/26	19/01/26	Pimenta Bueno – Ji- Paraná/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	19/01/26	19/01/26	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	19/01/26	19/01/26	Cacoal – Ji- Paraná/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	20/01/26	20/01/26	Cacoal – Ji- Paraná/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	20/01/26	20/01/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	20/01/26	21/01/26	Porto Velho/ RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	20/01/26	20/01/26	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	20/01/26	20/01/26	Pimenta Bueno/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	21/01/26	21/01/26	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	21/01/26	21/01/26	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	21/01/26	21/01/26	Ji-Paraná – Cacoal/RO



FRANCISCO MARCOLINO NETO	21/01/26	21/01/26	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	21/01/26	24/01/26	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	22/01/26	22/01/26	Cacoal – Ji-Paraná/RO
CLEBERSON DE MORAIS	22/01/26	22/01/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	22/01/26	22/01/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	22/01/26	22/01/26	Cacoal/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	23/01/26	23/01/26	Cerejeiras/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	23/01/26	23/01/26	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	23/01/26	24/01/26	Porto Velho/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	23/01/26	23/01/26	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	24/01/26	24/01/26	Ji-Paraná/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	24/01/26	24/01/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	24/01/26	25/01/26	Porto Velho/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	25/01/26	26/01/26	Porto Velho/RO
CLEBERSON DE MORAIS	25/01/26	25/01/26	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	25/01/26	29/01/26	Porto Velho/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	25/01/26	26/01/26	Porto Velho/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	26/01/26	26/01/26	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	26/01/26	26/01/26	Cacoal/RO
CLEBERSON DE MORAIS	26/01/26	26/01/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	26/01/26	26/01/26	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	26/01/26	27/01/26	Porto Velho/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	27/01/26	29/01/26	Porto Velho/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	27/01/26	27/01/26	Ji-Paraná/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	27/01/26	27/01/26	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	27/01/26	27/01/26	Cacoal/RO

PAULO MARCOS DE SOUZA	27/01/26	27/01/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	27/01/26	28/01/26	Porto Velho/RO
CLEBERSON DE MORAIS	28/01/26	28/01/26	Cacoal/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	28/01/26	28/01/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	28/01/26	28/01/26	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	28/01/26	31/01/26	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	28/01/26	28/01/26	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	28/01/26	29/01/26	Porto Velho/RO
CLEBERSON DE MORAIS	29/01/26	29/01/26	Cacoal/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	29/01/26	29/01/26	Corumbiara/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	29/01/26	29/01/26	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	29/01/26	29/01/26	Cacoal – Ji-Paraná/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	30/01/26	01/02/26	Porto Velho/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	30/01/26	30/01/26	Colorado do Oeste – Cerejeiras/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	30/01/26	30/01/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	30/01/26	30/01/26	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	30/01/26	30/01/26	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	30/01/26	30/01/26	Ji-Paraná/RO
CLEBERSON DE MORAIS	31/01/26	31/01/26	Cacoal – Ji-Paraná/RO
MARCELO DE FREITAS	31/01/26	31/01/26	Cacoal/RO
DIRSON LUIZ VEIGA	05/01/26	05/01/26	Área Rural – Nova Vida
MARIA MADALENA DOS SANTOS	05/01/26	05/01/26	Área Rural – Nova Vida
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	05/01/26	05/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	05/01/26	05/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA*	05/01/26	05/01/26	Área Rural – Agrovila
DIRSON LUIZ VEIGA	06/01/26	06/01/26	Área Rural – Nova Vida



MARIA MADALENA DOS SANTOS	06/01/26	06/01/26	Área Rural – Nova Vida
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	06/01/26	06/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	06/01/26	06/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA*	06/01/26	06/01/26	Área Rural – Agrovila
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	07/01/26	07/01/26	Área Rural – São Lourenço
ROSÂNGELA HAMPEL	07/01/26	07/01/26	Área Rural – São Lourenço
ARCILEI NUNES DA SILVA*	07/01/26	07/01/26	Área Rural – Agrovila
DIRSON LUIZ VEIGA	08/01/26	08/01/26	Área Rural – Agrovila
MARIA MADALENA DOS SANTOS	08/01/26	08/01/26	Área Rural – ASMUV
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	08/01/26	08/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	08/01/26	08/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA*	08/01/26	08/01/26	Área Rural – Agrovila
DIRSON LUIZ VEIGA	09/01/26	09/01/26	Área Rural – Flor da Serra
MARIA MADALENA DOS SANTOS	09/01/26	09/01/26	Área Rural – Flor da Serra
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	09/01/26	09/01/26	Área Rural – Apronvida
ROSÂNGELA HAMPEL	09/01/26	09/01/26	Área Rural – Apronvida
ARCILEI NUNES DA SILVA*	09/01/26	09/01/26	Área Rural – Agrovila
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	10/01/26	10/01/26	Área Rural – Cascalheiras
JOAQUIM PANTAR	10/01/26	10/01/26	Área Rural – Associação Vida Nova
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	10/01/26	10/01/26	Área Rural – Associação Vida Nova
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	10/01/26	10/01/26	Área Rural – Associação Vida Nova
DIRSON LUIZ VEIGA	12/01/26	12/01/26	Área Rural – Nova Vida
MARIA MADALENA DOS SANTOS	12/01/26	12/01/26	Área Rural – Nova Vida
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	12/01/26	12/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	12/01/26	12/01/26	Área Rural – Nova Conquista
JOAQUIM PANTAR	12/01/26	12/01/26	Área Rural – Associação Vida Nova

REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	12/01/26	12/01/26	Área Rural – Associação Vida Nova
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	12/01/26	12/01/26	Área Rural – Associação Vida Nova
ARCILEI NUNES DA SILVA	12/01/26	12/01/26	Área Rural – Cascalheiras
DIRSON LUIZ VEIGA	13/01/26	13/01/26	Área Rural – Nova Vida
MARIA MADALENA DOS SANTOS	13/01/26	13/01/26	Área Rural – Nova Vida
ADRIANA MOREIRA CORSINI	13/01/26	13/01/26	Área Rural – Setor 114
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	13/01/26	13/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	13/01/26	13/01/26	Área Rural – Nova Conquista
JOAQUIM PANTAR	13/01/26	13/01/26	Área Rural – Nova Conquista
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	13/01/26	13/01/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	13/01/26	13/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA	13/01/26	13/01/26	Área Rural – Linha 145
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	14/01/26	14/01/26	Área Rural – São Lourenço
ROSÂNGELA HAMPEL	14/01/26	14/01/26	Área Rural – São Lourenço
JOAQUIM PANTAR	14/01/26	14/01/26	Área Rural – Nova Conquista
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	14/01/26	14/01/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	14/01/26	14/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA	14/01/26	14/01/26	Área Rural – Linha 145
ADRIANA MOREIRA CORSINI	15/01/26	15/01/26	Área Rural – ASMUV
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	15/01/26	15/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	15/01/26	15/01/26	Área Rural – Nova Conquista
JOAQUIM PANTAR	15/01/26	15/01/26	Área Rural – Cooperfrutos
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	15/01/26	15/01/26	Área Rural – Cooperfrutos
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	15/01/26	15/01/26	Área Rural – Cooperfrutos
ARCILEI NUNES DA SILVA	15/01/26	15/01/26	Área Rural – Linha 145
ADRIANA MOREIRA CORSINI	16/01/26	16/01/26	Área Rural – Agrovila



AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	16/01/26	16/01/26	Área Rural – Trindade Santa
ROSÂNGELA HAMPEL	16/01/26	16/01/26	Área Rural – Trindade Santa
ARCILEI NUNES DA SILVA	16/01/26	16/01/26	Área Rural – Linha 145
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	17/01/26	17/01/26	Área Rural – Vista Alegre
JOAQUIM PANTAR	17/01/26	17/01/26	Área Rural – Kapa 152
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	17/01/26	17/01/26	Área Rural – Kapa 152
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	17/01/26	17/01/26	Área Rural – Kapa 152
MARIA MADALENA DOS SANTOS	19/01/26	19/01/26	Área Rural – Nova Vida
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	19/01/26	19/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	19/01/26	19/01/26	Área Rural – Nova Conquista
JOAQUIM PANTAR	19/01/26	19/01/26	Área Rural – Kapa 152
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	19/01/26	19/01/26	Área Rural – Kapa 152
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	19/01/26	19/01/26	Área Rural – Kapa 152
ARCILEI NUNES DA SILVA	19/01/26	19/01/26	Área Rural – BR 435
MARIA MADALENA DOS SANTOS	20/01/26	20/01/26	Área Rural – Nova Vida
ADRIANA MOREIRA CORSINI	20/01/26	20/01/26	Área Rural – Setor 114
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	20/01/26	20/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	20/01/26	20/01/26	Área Rural – Nova Conquista
JOAQUIM PANTAR	20/01/26	20/01/26	Área Rural – São Lourenço
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	20/01/26	20/01/26	Área Rural – São Lourenço
ARCILEI NUNES DA SILVA	20/01/26	20/01/26	Área Rural – BR 435
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	21/01/26	21/01/26	Área Rural – São Lourenço
ROSÂNGELA HAMPEL	21/01/26	21/01/26	Área Rural – São Lourenço
JOAQUIM PANTAR	21/01/26	21/01/26	Área Rural – São Lourenço
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	21/01/26	21/01/26	Área Rural – São Lourenço
ARCILEI NUNES DA SILVA	21/01/26	21/01/26	Área Rural – BR 435

WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	21/01/26	21/01/26	Área Rural – União da Vitória
ADRIANA MOREIRA CORSINI	22/01/26	22/01/26	Área Rural – Piracolino
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	22/01/26	22/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	22/01/26	22/01/26	Área Rural – Nova Conquista
JOAQUIM PANTAR	22/01/26	22/01/26	Área Rural – Cooperfrutos
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	22/01/26	22/01/26	Área Rural – Cooperfrutos
ARCILEI NUNES DA SILVA	22/01/26	22/01/26	Área Rural – BR 435
ADRIANA MOREIRA CORSINI	23/01/26	23/01/26	Área Rural – Flor da Serra
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	23/01/26	23/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	23/01/26	23/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA	23/01/26	23/01/26	Área Rural – BR 435
ALINE DIAS ARANHA	23/01/26	23/01/26	Área Rural – Nova Conquista
IVAEI QUIRINO DOS SANTOS	23/01/26	23/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	23/01/26	23/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSANE KLAUSS DOS SANTOS	23/01/26	23/01/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	24/01/26	24/01/26	Área Rural – Escola Progresso
ALINE DIAS ARANHA	24/01/26	24/01/26	Área Rural – Escola Progresso
IVAEI QUIRINO DOS SANTOS	24/01/26	24/01/26	Área Rural – Escola Progresso
ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	24/01/26	24/01/26	Área Rural – Escola Progresso
ROSANE KLAUSS DOS SANTOS	24/01/26	24/01/26	Área Rural – Escola Progresso
MARIA MADALENA DOS SANTOS	26/01/26	26/01/26	Área Rural – Nova Vida
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	26/01/26	26/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	26/01/26	26/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA	26/01/26	26/01/26	Área Rural – Linha 80
WALÉRIA APARECIDA SOUZA PRADO	26/01/26	26/01/26	Área Rural – Corumbiara Nova
PATRÍCIA PEREIRA GOMES**	26/01/26	26/01/26	Área Rural – Nova Conquista



DIAN CLARICE DE ALMEIDA PASSARELLO**	26/01/26	26/01/26	Área Rural – Nova Conquista
JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA**	26/01/26	26/01/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	27/01/26	27/01/26	Área Rural – Apronvida
ROSÂNGELA HAMPEL	27/01/26	27/01/26	Área Rural – Apronvida
JOAQUIM PANTAR	27/01/26	27/01/26	Área Rural – Kapa 148
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	27/01/26	27/01/26	Área Rural – Kapa 148
ARCILEI NUNES DA SILVA	27/01/26	27/01/26	Área Rural – Linha 80
CLAIR APARECIDA L. BETEGA***	27/01/26	27/01/26	Área Rural – Kapa 148
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO***	27/01/26	27/01/26	Área Rural – Kapa 148
IVAEI QUIRINO DOS SANTOS	27/01/26	27/01/26	Área Rural – Apronvida
ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	27/01/26	27/01/26	Área Rural – Apronvida
ROSANE KLAUSS DOS SANTOS	27/01/26	27/01/26	Área Rural – Apronvida
ELTON DE OLIVEIRA MOURA	27/01/26	27/01/26	Área Rural – São Lourenço
JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA	27/01/26	27/01/26	Área Rural – São Lourenço
PAULINHO LACERDA MACHADO	27/01/26	27/01/26	Área Rural – São Lourenço
PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	27/01/26	27/01/26	Área Rural – São Lourenço
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	27/01/26	27/01/26	Área Rural – Kapa 148
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	27/01/26	27/01/26	Área Rural – Águas Claras
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	28/01/26	28/01/26	Área Rural – São Lourenço
ROSÂNGELA HAMPEL	28/01/26	28/01/26	Área Rural – São Lourenço
JOAQUIM PANTAR	28/01/26	28/01/26	Área Rural – Kapa 148
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	28/01/26	28/01/26	Área Rural – Kapa 148
CLAIR APARECIDA L. BETEGA****	28/01/26	28/01/26	Área Rural – Kapa 148
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO****	28/01/26	28/01/26	Área Rural – Kapa 148
ARCILEI NUNES DA SILVA	28/01/26	28/01/26	Área Rural – Linha 80
ELTON DE OLIVEIRA MOURA	28/01/26	28/01/26	Área Rural – Vista Alegre

JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA	28/01/26	28/01/26	Área Rural – Vista Alegre
PAULINHO LACERDA MACHADO	28/01/26	28/01/26	Área Rural – Vista Alegre
PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	28/01/26	28/01/26	Área Rural – Vista Alegre
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	28/01/26	28/01/26	Área Rural – Kapa 148
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	28/01/26	28/01/26	Área Rural – União da Vitória
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	29/01/26	29/01/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	29/01/26	29/01/26	Área Rural – Nova Conquista
JOAQUIM PANTAR	29/01/26	29/01/26	Área Rural – Apronvida
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	29/01/26	29/01/26	Área Rural – Apronvida
CLAIR APARECIDA L. BETEGA*****	29/01/26	29/01/26	Área Rural – Apronvida
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO*****	29/01/26	29/01/26	Área Rural – Apronvida
ARCILEI NUNES DA SILVA	29/01/26	29/01/26	Área Rural – Linha 80
IVAEI QUIRINO DOS SANTOS	29/01/26	29/01/26	Área Rural – Águas Claras
ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	29/01/26	29/01/26	Área Rural – Águas Claras
ROSANE KLAUSS DOS SANTOS	29/01/26	29/01/26	Área Rural – Águas Claras
ELTON DE OLIVEIRA MOURA	29/01/26	29/01/26	Área Rural – Nova Conquista
JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA	29/01/26	29/01/26	Área Rural – Nova Conquista
PAULINHO LACERDA MACHADO	29/01/26	29/01/26	Área Rural – Nova Conquista
PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	29/01/26	29/01/26	Área Rural – Nova Conquista
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	29/01/26	29/01/26	Área Rural – Apronvida
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	29/01/26	29/01/26	Área Rural – Águas Claras
ARCILEI NUNES DA SILVA	30/01/26	30/01/26	Área Rural – Linha 80
ALINE DIAS ARANHA	30/01/26	30/01/26	Área Rural – União da Vitória
IVAEI QUIRINO DOS SANTOS	30/01/26	30/01/26	Área Rural – União da Vitória
ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	30/01/26	30/01/26	Área Rural – União da Vitória
ROSANE KLAUSS DOS SANTOS	30/01/26	30/01/26	Área Rural – União da Vitória



WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	30/01/26	30/01/26	Área Rural – União da Vitória
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	31/01/26	31/01/26	Área Rural – Vista Alegre
ALINE DIAS ARANHA	31/01/26	31/01/26	Área Rural – Vista Alegre
IVael QUIRINO DOS SANTOS	31/01/26	31/01/26	Área Rural – Vista Alegre
ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	31/01/26	31/01/26	Área Rural – Vista Alegre
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	01/01/26	01/01/26	Vilhena/RO
ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA	07/01/26	07/01/26	Vilhena/RO
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	14/01/26	14/01/26	Vilhena/RO
ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA	16/01/26	16/01/26	Vilhena/RO
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	20/01/26	20/01/26	Vilhena/RO
ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA	22/01/26	22/01/26	Vilhena/RO

* Deslocamento Cancelado;

** Houve alteração na data de deslocamento de 26 para 30/01/2026;

*** Houve alteração na data de deslocamento de 27 para 20/01/2026 e do destino de Kapa 148 para São Lourenço;

**** Houve alteração na data de deslocamento de 28 para 21/01/2026 e do destino de Kapa 148 para São Lourenço;

***** Houve alteração na data de deslocamento de 29 para 22/01/2026 e do destino de Apronvida para Cooperfrutos.

Vilhena, 13 de fevereiro de 2026.

Diogo Renato Guntzel
Setor de Diárias - SEMUS

PORTARIA Nº 084/SEMUS/2026

CONVERTER EM PECUNIA A LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a servidora faz jus remanescente aos 45 dias referente ao 4º (quarto) quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 17579/2024; id 1418834;

RESOLVE:

Art. 1º - Converter em pecúnia 45 (quarenta e cinco) dias da Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, matrícula nº.5020, detentora do Cargo Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos – ASD, Classe “A”, Referência Salarial “VII”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente remanescente 45 dias ao 4º (quarto) quinquênio de Licença Prêmio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 60.332/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2026/SEMUS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16247/2025

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 6119/2025/SEMUS, destinado à aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE. Entre os itens a serem contemplados, incluem - se gêneros alimentícios pouco perecíveis, material de limpeza, descartáveis, hortifrutis, carnes, pães, água e gás liquefeito, eletrodomésticos, capas e colchões, utilizados para atender as necessidades da Casa de Apoio de Porto Velho – RO, referente ao Pregão Eletrônico nº 118/2025/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão designada pelo Decreto nº 62.096/2024, Parecer Jurídico nº 016/PGM/2026, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa:

N. C. BESSA - LTDA - 36.720.031/0001-64, ITENS 1, 3, 4, 6, 8, 10, 14, 16, 18, 19, 21, 33, 41, 45, 54, 59, 60, 63, 64, 65, 67, 71, 76, 77, 78, 88, 89, 91, 93, 95, 99, 106, 130, 131, 135, 136, 138, 144, 145, 149, 154, 155, 156, 157, no valor de R\$ 144.290,55 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

M S GONCALVES LTDA – 49.138.874/0001-07, ITENS 2, 31, 32, 37, 38, 46, 47, 48, 49, 62, 96, 120, 127, no valor de R\$ 4.842,60 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

S. ALMEIDA LTDA – 07.933.407/0001-10, ITENS 5, 7, 13, 15, 17, 22, 23, 29, 34, 35, 36, 39, 42, 43, 44, 51, 57, 58, no valor de R\$ 8.972,16 (Oito mil, novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)

NOGUEIRA & ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – 34.308.216/0001-30, ITENS 9, 11, 12, 40, 52, 55, 66, 69, 70, 73, 74, 75, 79, 81, 86, 92, 94, 102, 107, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 123, 129, no valor de R\$ 88.506,98 (Oitenta e oito mil, quinhentos e seis reais e noventa e oito centavos)

START SHOP GLOBAL LTDA – 37.912.727/0001-55, ITENS 20, 24, 50, 53, 56, 100, no valor de R\$ 3.691,32 (Três mil. Seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)

RAINHA CONFECÇÕES LTDA – 05.931.254/0001-47, ITENS 25, 26, 27, 28, no valor de R\$ 589,20 (Quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)

FORTTECH SOLUÇÕES LTDA, ITEM 30, no valor de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais)

T C COMERCIO & CONSULTORIA LTDA – 54.166.513/0001-04, ITENS 61, 122, no valor de R\$ 16.044,00 (Dezesseis mil e quarenta e quatro reais)

GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA – 63.615.058/0001-60, ITENS 68, 72, 80, 82, 83, 84, 85, 87, 90, 97, 98, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 115, 121, 124, 125, 126, 128, 132, 133, 134, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 158, 159, 160, 161, no valor de R\$ 108.488,40 (Cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – 50.032.992/0001-07, ITENS 162, 163, no valor de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA – 41.947.390/0001-99, ITENS 164, 165, 166, 167, 168, 169, no valor de R\$ 47.894,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais)

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 437.819,21 (Quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e um centavos).

Publique-se, 13 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 082/SEMUS/2026**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL THAIS SENE CAMPOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 1º E 2º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 13.854/2025 sob ID 1182920;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 1º quinquênio;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora THAIS SENE CAMPOS, detentora do Cargo de Enfermeiro, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS, Classe “D”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 15/04/2026 a 14/05/2026 – 30 (trinta) dias, e 15/05/2026 a 13/06/2026 – 30 (trinta) dias e de 15/06/2026 a 14/07/2026 – 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 13.854/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 12 de fevereiro de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 83/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO A SERVIDORA ELIANE FIDELIS CRUZ DE SOUZA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 070 de 10 de fevereiro de 2026, no Processo Administrativo Eletrônico nº 3067/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 02 de fevereiro de 2026, gratificação especial no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) a servidora Eliane Fidelis Cruz de Souza, matrícula nº 4431, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 019/2024, celebrado com a empresa RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - vigente até 24/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 13 de fevereiro de 2026.

Wagner Wasczuk Borges
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 60.332/2023

JUNTA MÉDICA**PORTARIA N.º 087/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **GEONICE SANCHES PEREIRA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 09 dias**, á servidora **GEONICE SANCHES PEREIRA**, matrícula 15122, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **18 de fevereiro de 2026 a 26 de fevereiro de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 7998/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, a servidora deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 18 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 088/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **NEUZI HERCULINA ALVES DE SOUZA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 180 dias**, á servidora **NEUZI HERCULINA ALVES DE SOUZA**, matrículas 9827 e 12010, efetivo nos cargos de Orientador Educacional e Supervisor Escolar.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **16 de fevereiro de 2026 a 14 de agosto de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 2963/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 16 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.



VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 089/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **SEILA GOMES DOS SANTOS**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 90 dias**, á servidora **SEILA GOMES DOS SANTOS**, matrícula 6982, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **21 de fevereiro de 2026 a 21 de maio de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 12.684/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 21 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 090/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **GLEIDIANE DE OLIVEIRA ROSA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 15 dias**, á servidora **GLEIDIANE DE OLIVEIRA ROSA**, matrícula 10584, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **11 de fevereiro de 2026 a 25 de fevereiro de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 10.828/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 091/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **LENIR DE PAULA RUMANSKI**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 180 dias**, á servidora **LENIR DE PAULA RUMANSKI**, matrícula 3908, efetivo no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **17 de fevereiro de 2026 a 15 de agosto de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 12.317/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 17 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 092/2026/JUNTA MEDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **MARIA APARECIDA DE JESUS PEREIRA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 180 dias**, á servidora **MARIA APARECIDA DE JESUS PEREIRA**, matrícula 2646, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **19 de fevereiro de 2026 a 17 de agosto de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 10036/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a partir de 19 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 093/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **MARIA MADALENA OLIVEIRA SANTOS**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 180 dias**, á servidora **MARIA MADALENA OLIVEIRA SANTOS**, matrícula 2047, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **05 de fevereiro de 2026 a 03 de agosto de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 6.875/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 094/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **ROSILENE VALADÃO DA SILVA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 180 dias**, ao servidor **ROSILENE VALADÃO DA SILVA**, matrícula 15485, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **04 de fevereiro de 2026 a 01 de agosto de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 5170/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 04 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 095/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **UZIEL FERREIRA SOARES**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 120 dias**, ao servidor **UZIEL FERREIRA SOARES**, matrícula 6926, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **06 de fevereiro de 2026 a 05 de junho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 18.365/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 096/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **FRANCIELE DE OLIVEIRA NUNES PINTO**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, á servidora **FRANCIELE DE OLIVEIRA NUNES PINTO**, matrícula 14255, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **05 de fevereiro de 2026 a 06 de março de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 2577/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL



Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 097/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **IRACEMA DHEIN**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 90 dias**, á servidora **IRACEMA DHEIN**, matrícula 1228, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **18 de fevereiro de 2026 a 18 de maio de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 13.104/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 18 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 098/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **IVANILDE ZYGOSKI NARCIZO**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, á servidora **IVANILDE ZYGOSKI NARCIZO**, matrícula 4883, efetivo no cargo de Técnico em Laboratório.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **09 de fevereiro de 2026 a 09 de abril de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 2611/2026.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 099/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **JOEL SILVA BEZERRA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, ao servidor **JOEL SILVA BEZERRA**, matrícula 10282, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta portaria será concedido no período de **09 de fevereiro de 2026 a 09 de abril de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 8981/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 100/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **LILIAN SOUZA TOLEDO**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, á servidora **LILIAN SOUZA TOLEDO**, matrícula 10111, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **02 de fevereiro de 2026 a 03 de março de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 6688/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL



Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 101/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **LUCINEIDE JULIÃO DE MELO BRAIT**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 90 dias**, à servidora **LUCINEIDE JULIÃO DE MELO BRAIT**, matrícula 4004, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta portaria será concedido no período de **10 de fevereiro de 2026 a 10 de maio de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 8.542/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 102/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **MARIA APARECIDA SILVA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 120 dias**, à servidora **MARIA APARECIDA SILVA**, matrícula 2803, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **17 de fevereiro de 2026 a 16 de junho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 16868/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 17 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 103/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **ROSILDA PEREIRA GOMES**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 14 dias**, à servidora **ROSILDA PEREIRA GOMES**, matrícula 11281, efetivo no cargo de Cuidador de Alunos.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **10 de fevereiro de 2026 a 23 de fevereiro de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 5.031/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 104/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **MIRIAN PEREIRA DOS ANJOS**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, à servidora **MIRIAN PEREIRA DOS ANJOS**, matrícula 9973, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **13 de fevereiro de 2026 a 13 de abril de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 1542/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 13 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA

ATA Nº 152/2025

Reunião ordinária do COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV, Autarquia Municipal de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 08.081.573/0001-07, realizada aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2026, às 09h35h, na sede do IPMV, situada a Rua Rony de Castro Pereira, nº 4037, no Bairro Jardim América, reunião ordinária mensal. Estando presentes os membros do Comitê de Investimentos, nomeados pela Portaria de nº 087/2024/GP/IPMV de 12 (doze) de dezembro de 2024, o Sr. Bruno Cristiano Neves Stedile, Rogério Araújo Vieira, Everaldo Oliveira Ribeiro, Vanderlâ Paulo de Andrade e Lélío Miki Hataka, Diretor Presidente Interino do IPMV e do Comitê de Investimentos, Diretor Financeiro e de Investimentos do IPMV e Secretário do Comitê e Gestor dos Fundos junto ao Ministério da Previdência Social, Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro - CAF, Contador do IPMV e representante do Ente Federativo respectivamente, membros reunidos para tratar de assuntos relevantes, tomar decisões e deliberar sobre a Carteira de Investimentos do IPMV, com os seguintes assuntos em pauta:

- 1) Ciência das movimentações realizadas nos investimentos no período de 14/01 a 11/02/2026;
- 2) Participar de reunião com a assessoria financeira a respeito das posições da carteira em jan/2026;
- 3) Deliberação sobre sugestão de realocação de recursos; e
- 4) Deliberação para sugestão de alocação dos novos recursos oriundos do repasse;

Aprovada a pauta, o comitê passou a análise e deliberação conforme se segue:

1. Os membros tomaram ciência das movimentações realizadas e ratificaram as decisões, conforme informações abaixo:

Data	Operação	Fundo	CNPJ	Conta	Valor em R\$
15/01/2026	Aplicação	SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL DI	24.634.187/0001-43	42045-7	60.000,00
15/01/2026	Resgate	BB PREVID FLUXO RF SIMPLES FI	13.077.415/0001-05	42914-7	160.393,00
16/01/2026	Resgate	BB PREVID FLUXO RF SIMPLES FI	13.077.415/0001-05	42914-7	83,16
16/01/2026	Aplicação	BB PREVID RF PERFIL	13.077.418/0001-49	42914-7	160.393,00
17/01/2026	Aplicação	BB PREVID RF PERFIL	13.077.418/0001-49	42914-7	83,16
19/01/2026	Aplicação	SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL DI	24.634.187/0001-43	42045-7	1.143.110,00
20/01/2026	Aplicação	SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL DI	24.634.187/0001-43	42045-7	255.600,00
20/01/2026	Aplicação	CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	03.737.206/0001-97	468-2	400.000,00
21/01/2026	Aplicação	CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	03.737.206/0001-97	241-8	680,00
22/01/2026	Aplicação	CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	03.737.206/0001-97	71112-5	916,87
29/01/2026	Resgate	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	10.740.670/0001-06	241-8	1.526.610,00
29/01/2026	Resgate	CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	03.737.206/0001-97	468-2	210.000,00
30/01/2026	Aplicação	CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	03.737.206/0001-97	468-2	110.000,00
03/02/2026	Aplicação	SICREDI FI INSTIT RF IRF-M 1	19.196.599/0001-09	42045-7	68.090,00
03/02/2026	Aplicação	CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	03.737.206/0001-97	71112-5	1.032,66
03/02/2026	Resgate	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	10.740.670/0001-06	468-2	35.000,00
03/02/2026	Aplicação	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	10.740.670/0001-06	532-8	324.117,24
09/02/2026	Aplicação	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	10.740.670/0001-06	71112-5	630.465,53
11/02/2026	Aplicação	SICREDI FI INSTIT RF IRF-M 1	19.196.599/0001-09	42045-7	272.800,00
11/02/2026	Aplicação	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	10.740.670/0001-06	468-2	370.000,00

2. Os membros do Comitê de Investimentos participaram de reunião virtual (via google meet) com o senhor Reiter Peixoto, representante da assessoria financeira, a respeito da carteira de investimentos. Na apresentação foi detalhado o Relatório de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV), com data-base em 31 de janeiro de 2026, abordando a evolução patrimonial, o cumprimento da meta atuarial e a performance da carteira de investimentos.

3. No mês de janeiro/2026, a carteira apresentou rentabilidade de 1,32%, superando a meta atuarial mensal de 0,83% (IPCA + 6,16%), registrando GAP positivo de 0,49 ponto percentual, equivalente ao atingimento de 158,45% da meta no mês.

O patrimônio líquido evoluiu de R\$ 448.275.016,90 em dezembro/2025 para R\$ 456.598.857,45 em janeiro/2026, representando acréscimo nominal de aproximadamente R\$ 8,32 milhões, correspondente a variação positiva de 1,86% no mês, mantendo trajetória consistente de crescimento patrimonial. A carteira permanece com perfil predominantemente conservador, com 85,35% alocados em Renda Fixa, 7,68% em Renda Fixa Referenciada, 5,77% em Renda Variável e 1,20% em Multimercado, mantendo aderência integral aos limites da Resolução vigente e à Política de Investimentos do Instituto. Concluiu-se que a carteira iniciou o exercício de 2026 com desempenho superior à meta atuarial, crescimento patrimonial consistente e adequado enquadramento normativo, evidenciando gestão prudente, diversificada e alinhada aos objetivos atuariais do RPPS.

Ao tratar de realocações a assessoria financeira sugere realocação 5% (cinco por cento do patrimônio, o que corresponde aproximadamente R\$ 22 Mi (vinte e dois milhões de reais, migrando de Fundos de Investimentos referenciados em IRFM1 para IRFM, respeitando as instituições financeiras em que estão alocados.

4. Em se tratando de realocações de recursos, os membros debateram a respeito do cenário e sugerem a realizar resgate 5% (cinco por cento) do patrimônio, conforme se segue:

- Resgate de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões) do Fundo BB PREVID IRF-M1 (CNPJ 11.328.882/0001-35) e aplicação no Fundo BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M TP FI (CNPJ 07.111.384/0001-69);

- Resgate de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões) do CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP (CNPJ 10.740.670/0001-06) e aplicação no Fundo CAIXA FI IRF-M TP RF LP (CNPJ 14.508.605/0001-00);

5. Em se tratando de novos recursos, fica aprovada a sugestão de alocação dos novos recursos no Fundo BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M TP FI (CNPJ 07.111.384/0001-69), considerando o alinhamento à estratégia adotada no atual cenário bem como à diversificação entre as instituições financeiras com fundos no mesmo segmento.



Data da próxima reunião será dia 18/03/2026 (quarta-feira), desde já, saem todos os membros convocados. Nada mais foi dito e nem acrescentado, não havendo mais nada a tratar, às 10:45 horas, Sr. Bruno Cristiano Neves Stedile, Presidente do Comitê de Investimentos, encerrou a presente reunião, e eu Rogério Araújo Vieira, Secretário do Comitê de Investimentos, lavro a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor presidente e demais membros presentes.

Bruno Cristiano Neves Stedile – Presidente do Comitê de Investimentos
Rogério Araújo Vieira – Secretário
Vanderlâ Paulode Andrade – Membro
Everaldo Oliveira Ribeiro – Membro
Lélio Miki Hataka – Membro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/SAAE

VALIDADE 12 (DOZE) MESES:

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/SAAE/2025, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 196/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa AMADO GAZEL NETO ME CNPJ Nº 61.134.180/0001-99 com sede na Rua Pedro Augusto Sotte nº 205 Ji-Paraná/RO CEP.: 76.906-768 representada por AMADO GAZEL NETO RG 785303 SSP/RO CPF 688.353.022-34, e-mail: consultoriagazel@gmail.com telefone: (69)9.9240-4078, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais Nº 59.677/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO, SENDO: CARTUCHOS DE TONERS, TINTAS, CILINDROS PARA IMPRESSORAS E OUTROS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SETORES DO SAAE COM A IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS, PROPORCIONANDO AOS MESMOS A REGULARIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À COMUNIDADE, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 048/2025/SAAE E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 196/2025;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 048/2025/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/SAAE/2025, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/SAAE/2025, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
1	CILINDRO FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL COM BQ-DR1060 PARA USO EM IMPRESSORA BROTHER LASER MODELO: DCP 1617NW.	UNID.	30	25,00	750,00	PREMIUM/PREMIUM
2	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETO, COMPATÍVEL COM BQ-TN1000/1060/1075, PARA USO EM IMPRESSORA BROTHER LASER MODELO: DCP 1617NW.	UNID.	80	16,00	1.280,00	PREMIUM/PREMIUM
4	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETO, COMPATÍVEL COM MLT- D111/D111N, PARA USO EM IMPRESSORA SAMSUNG LASER MODELOS: M2020; M2020W; M2070; M2070W.	UNID.	30	30,00	900,00	PREMIUM/PREMIUM
9	CILINDRO FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL COM DR TN B021, PARA USO EM IMPRESSORA BROTHER LASER MODELO: MFG HL-B2080DW.	UNID.	30	53,00	1.590,00	PREMIUM/PREMIUM
10	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETO, COMPATÍVEL COM TN B021, PARA USO EM IMPRESSORA BROTHER LASER MODELOS: HL B2080DW.	UNID.	30	18,00	540,00	PREMIUM/PREMIUM
TOTAL					5.060,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 048/2025/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – É obrigação do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 030/SAAE/2025:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecedor/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecedor/Empeños”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas



de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de

recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano; Programa: 0003 – Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Desdobramento: 30.17 – Material de Processamento de Dados; Fonte de recursos: 15010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 030/SAAE/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.



19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

AMADO GAZEL NETO ME
CNPJ 61.134.180/0001-99
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SAAE

VALIDADE 12 (DOZE) MESES:

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/SAAE/2025, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 196/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa A H DA S MORAES EPP CNPJ Nº 02.437.839/0001-17 com sede na Rua Saldanha Marinho nº 4307, São José do Rio Preto/SP CEP.: 15014-300 representada por ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES RG 42.076.945-6 SSP/SP CPF 339.529.918-05, e-mail: licitartudo@gmail.com telefone: (17) 3011-2349, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais Nº 59.677/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO, SENDO: CARTUCHOS DE TONERS, TINTAS, CILINDROS PARA IMPRESSORAS E OUTROS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SETORES DO SAAE COM A IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS, PROPORCIONANDO AOS MESMOS A REGULARIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À COMUNIDADE, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 048/2025/SAAE E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 196/2025;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 048/2025/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/SAAE/2025, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/SAAE/2025, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
3	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETO, COM CHIP, COMPATÍVEL COM CF281X / CF 281A, PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET ENTERPRISE MODELO: M605.	UNID.	10	104,90	1.049,00	DSI/CF281A
5	CILINDRO FOTOCONDUCTOR COMPATÍVEL COM DR TN 3440/3442/3472 PARA USO EM IMPRESSORA BROTHER LASER MODELO: DCP 5652DN.	UNID.	20	36,20	724,00	DSI/DR3440
6	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETO, COMPATÍVEL COM TN3472, PARA USO EM IMPRESSORA BROTHER LASER MODELOS: MFC L6702DW. DCP 5652DN.	UNID.	20	37,90	758,00	DSI/TN3472
7	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETO, COMPATÍVEL COM BQ- CF258X, COM CHIP, PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET PRO MODELO: MFP M428FDW.	UNID.	10	59,90	599,00	DSI/CF258X
8	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETO, COMPATÍVEL COM W1030X/W1030XC, COM CHIP, PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET PRO MODELO: 4103FDW.	UNID.	10	62,90	629,00	DSI/W1030X
11	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETO, COM CHIP, COMPATÍVEL COM TL-5120X, PARA USO EM IMPRESSORA PANTUM LASER MODELOS: BM5100FDW.	UNID.	10	49,90	499,00	DSI/TL5120X
TOTAL					4.258,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 048/2025/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 030/SAAE/2025:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



- 8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer CONTRATOS, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

- 10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecedor/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecedor/Empeños”;
- 11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;
- 11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;
- 12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor,



o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos

previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano; Programa: 0003 – Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Desdobramento: 30.17 – Material de Processamento de Dados; Fonte de recursos: 15010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 030/SAAE/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente



a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO

CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

A H DA S MORAES EPP
CNPJ 02.437.839/0001-17
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE
Livro 001 Fls. 37 Vol. I
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
005/2022

Processo Administrativo nº. 066/2022

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/0001-13.

Contratado: MARCIO DE ALMEIDA NOVAIS 78823030200, inscrita no CNPJ sob nº 43.478.217/0001-14. Objeto: prorrogação do Contrato nº 05/2022, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, bem como seu reajuste, em conformidade com a Justificativa para prorrogação (ordem 1442403), Parecer Jurídico nº 061/2026/PGM, Despacho e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 66/2022

Valor: R\$ 56.267,88 (cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

Data: 04.02.2026

ERRATA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE, por meio de seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA ao Segundo Termo de Apostilamento nº 002/2026 de Processo Licitatório nº 004/2024/SAAE, referente ao Processo Administrativo nº 002/2024, publicado no Diário Oficial do Município, em razão de erro material ocorrido no texto.

Onde se lê:

“(…) O valor estimado para pagamento de tarifas bancárias no exercício de 2026 (estimativa feita de 11/02/2026 a 31/12/2026) passa a ser de R\$ 445.205,75.

Leia-se:

O valor estimado para pagamento de tarifas bancárias no exercício de 2026 (estimativa feita de 11/02/2026 a 31/12/2026) passa a ser de R\$ 485.670,57.

Esclarece-se que o segundo termo é o correto, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do Termo de Apostilamento.

Publique-se para os devidos fins.

Vilhena – RO, 13 de fevereiro de 2026.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral/SAAE Decreto nº 62.450/2024



ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 029, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 19 de fevereiro de 2026, Ronaldo Silva de Paiva, do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, lotado na Procuradoria Legislativa.

Art. 2º Exonerar, a partir de 19 de fevereiro de 2026, Cícero Júnior Assunção da Silva, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola do Legislativo, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, lotado na Escola do Legislativo.

Art. 3º Exonerar, a partir de 19 de fevereiro de 2026, Patrícia Valeria Ferreira da Silva, do cargo de provimento em comissão de Diretora Financeira, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, lotada na Diretoria Financeira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CELSO
Presidente

PORTARIA Nº 030, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

NOMEIA SERVIDORES EM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em conformidade com os Anexos IV, V, VI, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 19 de fevereiro de 2026, Cícero Júnior Assunção da Silva no cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, Grupo Ocupacional: Diretoria, CPC-1, com lotação na Procuradoria Legislativa.

Art. 2º Nomear, a partir de 19 de fevereiro de 2026, Patrícia Valeria Ferreira da Silva, no cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola do Legislativo, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, lotada na Escola do Legislativo.

Art. 3º Nomear, a partir de 19 de fevereiro de 2026, Ronaldo Silva de Paiva, no cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, lotado na Diretoria Financeira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CELSO
Presidente

PORTARIA Nº 031, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

EXONERA E NOMEIA SERVIDOR EXERCENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em conformidade com os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 12 de fevereiro de 2026, CHARLES DOUGLAS GONÇALVES do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II: CPC-4, lotado no Gabinete da Vereadora Oziane Germiniano.

Art. 2º Exonerar, a partir de 12 de fevereiro de 2026, SÉLIA TEREZINHA NEIS BRAZ do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Grupo Ocupacional: Chefia Parlamentar: CPC-2, com lotação no Gabinete da Vereadora Oziane Germiniano.

Art. 3º Nomear, a partir de 12 de fevereiro de 2026, SÉLIA TEREZINHA NEIS BRAZ no cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II: CPC-4, lotada no Gabinete da Vereadora Oziane Germiniano.

Art. 4º Nomear, a partir de 12 de fevereiro de 2026, CHARLES DOUGLAS GONÇALVES no cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Grupo Ocupacional: Chefia Parlamentar: CPC-2, com lotação no Gabinete da Vereadora Oziane Germiniano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CELSO
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026/CVMV PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 339/2025/CVMV PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA EPP/ME/MEI APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERENCIA PARA EMPRESA LOCAL OU REGIONAL

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, por intermédio do núcleo de licitações, e de sua Pregoeira, designada por disposições contidas na Portaria de n. 187/2025, torna público aos interessados, que se encontra instaurada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 01/2026/CVMV, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito no edital e em seus anexos, em conformidade com a Lei 14.133/2021, com o Regulamento estabelecido pela portaria 155/2023/CVMV, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais exigências previstas no Edital.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de Serviço de Assinatura Mensal de Acesso à Internet Via Satélite de Órbita Baixa (LEO) - Plano Móvel.

Valor total estimado: R\$ 35.438,12 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e doze centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 13 de fevereiro de



2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03 de março de 2026, às 9h (horário de Brasília-DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, e <https://transparencia.vilhena.ro.leg.br/portaltransparencia/licitacoes>, podendo qualquer pessoa ou licitante solicitá-lo ao Núcleo de Licitações, por meio do endereço eletrônico: cpl@vilhena.ro.leg.br. Informações e esclarecimentos a respeito do certame, também poderão ser prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h horas, no endereço acima mencionado, mediante requerimento, conforme disposições contidas no Edital. A CVMV tem sede no Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, no bairro Jardim América, CEP 46.980-706, no Município de Vilhena/RO.

Vilhena-RO, 13 de fevereiro de 2025.

Jackeline Cristina C. O. de Albuquerque
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 187/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2026

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES e servidores responsáveis para realização de 1 (uma) Sessão Solene, no dia 20 de fevereiro de 2026, com início às 19h (dezenove horas), no Plenário desta Casa de Leis, para entrega de honrarias à Deputada Federal Sílvia Cristina Amâncio Chagas.

Vilhena, 13 de fevereiro de 2026.

DR. CELSO
Presidente

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-
Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
EVERALDO TEIXEIRA PENA

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

**ASSINATURA DO
EXECUTIVO****ASSINATURA DO
LEGISLATIVO**